



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2008, (Nº 071/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 680/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA PÚBLICA E FIXANDO A DESPESA PÚBLICA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, NA FORMA QUE ESPECIFICA. (NO VALOR DE R\$ 628.043.063,00). EMENDAS DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 4º, INCISO II, SUPRIMINDO A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, REDUZINDO NO ARTIGO 4º, INCISO I, DE 30% PARA 10% O TOTAL DA DESPESA FIXADA, PARA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES. EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 1.000.000,00 PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO – CÓD. 04.131.0013, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 2.000.000,00 PARA O PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – CÓD. 08.605.0020, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39; **3ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 2.000.000,00 PARA DIADEMA SEGURA E CIDADÃ, CÓD. 06.181.0026, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39; **4ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO RECURSOS DE R\$ 3.500.000,00 PARA EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL – CÓD. 08.542.0022, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39 e **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, ACRESCENTANDO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

RECURSOS DE R\$ 500.000,00 PARA ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – CÓD. 10.306.0009, REDUZINDO EM IGUAL MONTANTE DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CÓD. 33.90.39. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ALTERANDO DE R\$ 14.000.000,00 PARA R\$ 17.000.000,00 OS RECURSOS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONFORME ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE EMENDA E, REDUZINDO, EM R\$ 3.000.000,00, DIVERSAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ARTIGO 2º DA PRESENTE EMENDA. PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL, E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL AO PROJETO E PELO ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS AO PLENÁRIO. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 005/96. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI SOFRERÁ DUAS DISCUSSÕES E UMA VOTAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 209, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) MINUTOS PARA DISCUTIR O ORÇAMENTO-PROGRAMA.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2008, (Nº 081/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 752/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2008, PROCESSO Nº 738/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E RESPECTIVO CARGO DE CHEFIA NA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERANDO O NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E AMPLIANDO O NÚMERO DE ASSESSORES DE VEREADORES EM RAZÃO DO AUMENTO DO QUADRO DE VEREADORES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 083/2008, PROCESSO Nº 571/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM 2, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -
680/2008
Protocolo

680/2008

Diadema, 30 de setembro de 2008.

OF.ML. nº.071 / 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSAO(ÕES) DE.....
 Diadema, 01 de Setembro, 2008
 Presidente

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária – L.O.A. para o exercício financeiro de 2009.

A presente proposta acompanha os parâmetros já estabelecidos pela Lei Municipal que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2009 e atualiza o montante arrecadado considerando-se os fatores externos que influenciam a economia local, bem como, as mudanças impostas pela legislação que influenciarão o próximo exercício financeiro.

No cumprimento da última etapa de nossa atual gestão, os esforços que estamos imprimindo são no sentido da manutenção do ajuste financeiro/orçamentário que vimos perseguindo nos últimos quatro anos e a consolidação dos projetos implantados no período, criando condições de maiores avanços na próxima gestão. Essa tarefa tem sido exitosa se comparado o crescimento da receita arrecadada no período, em média de 13% a 14% ao ano, sem descuidarmos do controle dos gastos.

Para a arrecadação da administração direta estimamos o montante de R\$ 634.460.314,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quatorze reais), valor bastante realista para o atual nível de atividade econômica do Estado de São Paulo e o aumento do valor adicionado de nossa economia local, entre . A administração indireta_IPRED / ETCD / SANED responderá pelo valor de R\$ 165.963.976,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais) resultado de suas operações operacionais, convênios e outras parcerias. No consolidado do Município, entre administração direta e indireta, chegamos ao montante de R\$ 800.424.290,00 (oitocentos milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e noventa reais).

Na execução orçamentária/financeira do próximo exercício, destacamos os investimentos para a Saúde, conforme a E.C.nº. 29/2000, que determina investimento mínimo de 15% sobre a receita de impostos e que, no caso de Diadema, alcança a marca de 31,44%, acrescida ainda dos valores vinculados do SUS e demais convênios. Na área do Ensino, o desafio tem sido bem maior na



Gabinete do Prefeito

consolidação do Programa Creche Lugar de Criança e o investimento em toda rede de educação infantil, com mais de 24.800 crianças atendidas. Com o advento do FUNDEB_Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos próximos exercícios a tendência deverá ser de adequação à crescente demanda por vagas nas creches e em toda rede, o que favorecerá o Município na participação neste FUNDO. Em 2009 estimamos ainda contribuir em parcela maior (retenção de R\$ 63,34 milhões) que o valor recebido (transferência do FUNDEB_R\$ 56,92 milhões), com impacto de R\$ 6,41 milhões sobre o resultado financeiro.

As estimativas para as operações de crédito atenderão aos investimentos nas áreas de saneamento em três eixos do Programa Saneamento para Todos: Instalação de Centrais de Recebimento e Triagem de Recicláveis; Reforma e Adequação da Estação de Transbordo do Jardim Inamar e obras para atender drenagem urbana, incluindo a Canalização de trecho do Ribeirão dos Couros. Estão previstas ainda, novas etapas do Programa Via Fácil, em continuidade da parceria com o BNDES.

A elaboração da proposta de investimentos levou em conta o não comprometimento da saúde financeira do Município e, os níveis de endividamento determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e incluindo recursos suficientes para atender demandas deliberadas pelos conselheiros do *Orçamento Participativo*. Do total estimado no Anexo de Investimento, 30% são de recursos próprios, entre execução direta e contrapartidas nas parcerias com outras esferas de governo.

Diadema continua acolhendo parceiros importantes para a construção de seu desenvolvimento, como os do comércio varejista, indústria e diversos serviços. O que possibilitará ao próximo gestor, em breve tempo, condições para alavancar programas e investimentos assumidos junto à população do Município.

Complementamos dessa forma, ações importantes nas áreas sociais, propiciando a manutenção e / ou desenvolvimento de Programas como o *RECAD*, a rede de integração entre as entidades locais no atendimento às famílias; de outros programas como o *Restaurante Educativo Popular*, projeto realizado por meio de parceria com o governo federal, parte das iniciativas do *Programa Fome Zero* no Município e que também investe na produção de pequenos agricultores ao adquirir alimentos do *Programa Compra Direta Local*; o recente *Pró-Jovem* que resgata para o mercado de trabalho, jovens na faixa etária de 14 a 21 anos que estavam fora da escola por insuficiência na formação fundamental; a *Farmácia Popular*, entre outros.

Diadema foi a primeira cidade brasileira a utilizar o conceito do catador de resíduos sólidos como agentes da limpeza urbana e remunerá-los pela atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

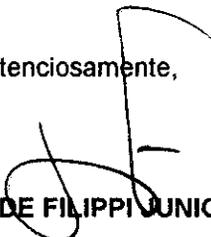
Gabinete do Prefeito

Fls. - 08 -
630/2008
Protocolo

Convém salientar que, os avanços alcançados em todos os empreendimentos desta Administração, em atendimento ao munícipe e todas as outras demandas apresentadas nos últimos quatro anos, vem contando com a importante parceria e compreensão desta Casa Legislativa.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA / SP.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Exmo. Sr.*

SASUL - para mais informações

DATA *30* / *09* / 2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

~~PROJETO DE LEI Nº~~ 103, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
680/2008
Protocolo

680/2008

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

ESTIMA a receita pública e **FIXA** a despesa pública do Orçamento-Programa para o **exercício de 2009**, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Diadema para 2009, pelo qual fica estimada a receita pública e fixada a despesa pública, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de **R\$ 634.460.314,00** (Seiscentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil e trezentos e quatorze reais) e, para a Administração Indireta no valor de **R\$ 165.963.976,00** (Cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais), totalizando em conjunto, o montante de **R\$ 800.424.290,00** (Oitocentos milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e noventa reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os desdobramentos especificados nas seguintes estimativas:

Especificação	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	578.808.064
Receita Tributária	142.632.700
Receita de Contribuições	6.082.000
Receita Patrimonial	7.400.000
Receita de Serviços	3.732.900
Transferências Correntes	374.260.464
Outras Receitas Correntes	44.700.000
RECEITAS DE CAPITAL	55.652.250
Operações de Crédito	35.206.000
Transferências de Capital	20.446.250
RECEITA Corrente + Capital:	634.460.314
(-) Retenção do FUNDEB	(63.337.800)
(+) Transf. Recebida FUNDEB	56.920.549
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	628.043.063



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -10-
680/2005
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 3º - A despesa da Administração Direta, será realizada na forma da legislação em vigor com a seguinte distribuição por funções de governo, constantes da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999:

Especificação	Valor (R\$)
Legislativa	14.000.000
Administração	102.271.383
Segurança Pública	15.500.819
Assistência Social	10.385.132
Saúde	200.778.385
Trabalho	87.900
Educação	126.003.270
Cultura	7.929.239
Direitos da Cidadania	6.000
Urbanismo	50.659.107
Habitação	26.547.155
Gestão Ambiental	3.578.608
Comércio e Serviço	267.300
Saneamento	23.000.000
Transporte	13.088.600
Desporto e Lazer	5.977.563
Encargos Especiais	17.569.000
Reserva de Contingência	6.893.602
SOMA	624.543.063
Transferência Financ. _ Admin.Indireta	3.500.000
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	628.043.063

Parágrafo Único - As receitas e as despesas públicas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamento próprio, sujeito à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

Especificação	Valor (R\$)
AUTARQUIA:	
• IPRED –Insttit.de Previdência do Servidor Municipal	40.640.000
FUNDAÇÃO:	
• Fund.Centro de Educ.do Trab.-Prof. Florestan Fernandes	6.491.976
EMPRESA PÚBLICA:	
• E.T.C.D.- Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	22.332.000
• SANED – Cia.de Saneamento de Diadema	96.500.000
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	165.963.976



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-11-</u>
<u>680/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 4º - Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o artigo 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e, criando elementos de despesa e fontes de recursos por projeto / atividade, na seguinte conformidade:

- I. Até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.
- II. Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:
 - a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;
 - b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
 - c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Diadema, 30 de setembro de 2008.


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIAS DE
DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM
ANEXOS AO PROCESSO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -165-
680/2008
Protocolo

O Vereador Laércio Pereira Soares, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 103/2008, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º - "Omissis"

I - "Omissis"

II - Até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes do inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.430, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente Emenda excluir da autorização ao Poder Executivo abrir créditos adicionais por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser, eventualmente, apurado em balanço patrimonial no final do presente exercício.

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente arrecadada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Assim, tratando-se de evento incerto e futuro, é de todo conveniente que, uma vez apurado o excesso de arrecadação, o Chefe do Executivo envie a esta Casa Projeto de Lei específico, solicitando a abertura de crédito adicional suplementar para ser, devidamente, apreciado pelo Plenário desta Casa.

Cabe ressaltar, que esta Casa não tem se recusado a aprovar projetos de lei que resulte em benefício para a população e sua tramitação, quando requerida urgência especial, é rápida.

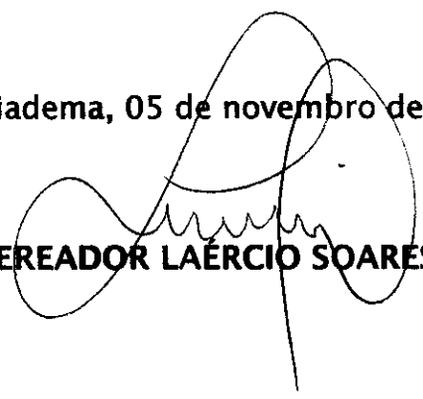


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	-166-
	6307/2008
	Protocolo

Assim sendo, conclamo meus nobres pares a votarem favoravelmente à aprovação da presente Emenda, que valoriza a atuação do Vereador no irrenunciável dever de fiscalizar as ações do Executivo.

Diadema, 05 de novembro de 2008


VEREADOR LAÉRCIO SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. -167
680/2008
Protocolo

O Vereador Laércio Pereira Soares, no uso e gozo de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 103/2008, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o Exercício de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º - Omissis

- I. Até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais e totais dos créditos orçamentários.

JUSTIFICATIVA

Usando da faculdade que lhe concede o § 8º, do art. 165 da Constituição Federal e inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, o Chefe do Executivo busca autorização desta Casa para abrir créditos adicionais suplementares até 30% do total da despesa fixada por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Considerando-se que o orçamento-programa para 2009 estima a receita e fixa a despesa para a Prefeitura e seus fundos especiais em R\$ 634.460.314,00, 30% corresponde a R\$ 190.338.094,20 (Cento e Noventa milhões, trezentos e trinta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte centavos), valor que considero elevado para se proceder ao remanejamento de recursos orçamentários.

Há que se ter presente, que as aberturas de créditos adicionais suplementares destinam-se a corrigir, eventualmente, dotações que, no curso da execução orçamentária, se tornaram insuficientes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>168</u>
<u>680/2008</u>
Protocolo

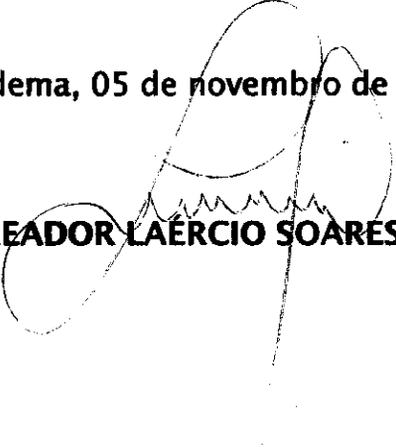
Essas correções são concedidas com base na previsão de inflação para o exercício seguinte ao da elaboração do orçamento.

Assim, levando-se em conta que o Governo Federal ao confeccionar seu orçamento para 2009 acenou com uma inflação em torno de 4,5% a 5,0% para o ano vindouro, a Emenda ora apresentada, que concede ao Prefeito autorização para reforçar as dotações de seu orçamento em 10%, representa o dobro da inflação esperada para 2009.

Ressalta-se que 10% do total dos créditos orçamentários equivalem ao considerável montante de R\$ 63.446.031,40 (sessenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, m trinta e um reais e quarenta centavos) que reputo mais do que suficiente para suprir eventual insuficiência de recursos orçamentários.

Desta conformidade, peço o apoio dos meus nobres pares à presente Emenda.

Diadema, 05 de novembro de 2008

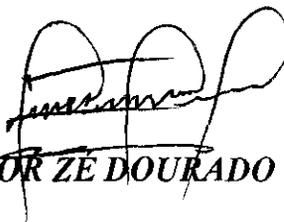

VEREADOR LAÉRCIO SOARES

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), ao elemento código 04.131.0013 – Democratização do acesso à informação.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que o acesso à informação é fundamental para a educação da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de inclusão digital destinados ao atendimento de parte de nossa população que ainda não tem acesso aos meios de comunicação modernos, ou seja, não tem acesso à informática e consequentemente, à rede mundial de informação, educação e lazer, a internet.



VEREADOR ZÉ DOURADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 071/2008.

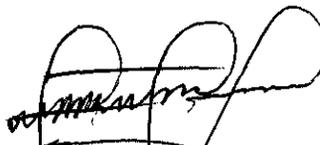
Fis. -140-
680/2008
Protdcois

Art. 1° - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), ao elemento código 08.605.0020 – Programa de segurança alimentar.

Art. 2° - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de segurança alimentar é fundamental para a redução de patologias decorrentes da desnutrição que afeta grande parte da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de reeducação alimentar e outros, com a finalidade de melhorar o desempenho escolar de nossas crianças.



VEREADOR ZÉ DOURADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

Fis.	-171-
	680/2008
	Protocolo

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), ao elemento código 06.181.0026 – Diadema Segura e Cidadã.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de segurança pública é fundamental para a segurança da população de nossa cidade. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de redução da criminalidade e outros, com a finalidade de melhorar o nível de segurança no entorno das escolas de nossa cidade.



VEREADOR ZÉ DOURADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

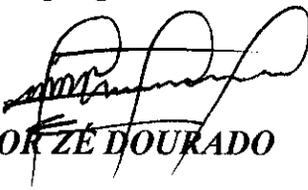
Fis. - 155 -
680/2008
Protocolo

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ao elemento código 08.542.0022 – Educação e Controle Ambiental.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de educação e controle ambiental é fundamental para o incremento de políticas públicas eficientes no combate a degradação do meio ambiente. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas de educação ambiental da população de nossa cidade.


VEREADOR ZÉ DOURADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2008.

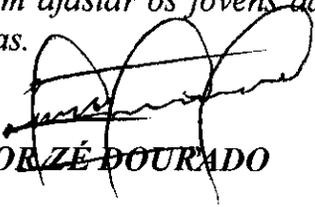
Fis. - 153 -
680/2008
Proposto

Art. 1º - Fica acrescido recurso orçamentário no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao elemento código 10.306.0009 – Atenção à criança e adolescente.

Art. 2º - Fica suprimido recurso em igual montante do seguinte elemento econômico 33.90.39 – OTS. SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento dos recursos ora proposto se faz necessário tendo em vista que a aplicação de mais recursos no programa de atenção à criança e adolescente é fundamental para o incremento de políticas públicas eficientes no atendimento dessa parte de nossa população tão carente do amparo do poder público. Outrossim, com o aporte de mais esse montante de capital, a secretaria responsável por esta área poderá implementar programas que visem afastar os jovens da criminalidade, do uso de substâncias tóxicas e outras.


VEREADOR ZÉ DOURADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. - 124 -
680/2008
Prolegolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 103/2008

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os valores das Despesas Correntes e de Capital, do Órgão 00 – CÂMARA MUNICIPAL, conforme segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	CATEGORIA ECONÔMICA
300000	DESPESAS CORRENTES			12.045.860,00	16.222.880,00
310000	PESS. E ENC. SOCIAIS				
319000	APLICAÇÕES DIRETAS		12.045.860,00		
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS				
319011	VENC.TOS E VANT.FIX. P. CIVIL	10.400.207,43			
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.645.652,57			
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS				
330000	OUTRAS DESP. CORRENTES			4.177.020,00	
339000	APLICAÇÕES DIRETAS				
339008	OUT.BENF.PREV.ASISTENCIAIS	971,40			
339014	DIÁRIAS – CIVIL	4.857,00			
339030	MATERIAL DE CONSUMO	728.550,00			
339033	PASS.E DESP.DE LOCOMOÇÃO	2.914,20			
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	971,40			
339036	OUTRS SERV.TERC.PES.FÍSICA	48.570,00			
339039	OUTR SERV.TERC.PESS.JURÍDICA	3.215.334,00			
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.857,00			
339092	DESP.EXERC. ANTERIORES	169.995,00			
400000	DESPESAS DE CAPITAL				777.120,00
440000	INVESTIMENTOS			777.120,00	
449000	APLICAÇÕES DIRETAS		777.120,00		
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	534.270,00			
449052	EQUIPAM. E MAT.PERMANENTE	242.850,00			
				TOTAL	17.000.000,00

ARTIGO 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃO	ATIV/PROJ	ELEMENTO	FUNC/PROGR	VALOR
01	2.001	3390.39	04.122.0001.2.001	60.000,00
02	2.054	3390.39	04.062.0018.2.054	60.000,00
04	2.003	3390.39	04.122.0001.2.003	120.000,00
	2.016	3390.30	04.122.0001.2.016	180.000,00
05	2.081	3390.39	04.125.0030.2.081	240.000,00
06	2.028	3390.39	10.302.0006.2.028	600.000,00
		3390.30		360.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. -115
680/2008
Protocolo

07	1.019	3390.48	08.243.0009.1.019	120.000,00
09	2.050	3390.39	04.451.0016.2.050	720.000,00
		3390.30		120.000,00
13	2.045	3390.39	04.131.0013.2045	360.000,00
15	2.057	3390.39	16.127.0018.2057	60.000,00
			TOTAL	3.000.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em razão da presente Emenda Modificativa, a proceder aos ajustes que se fizerem necessários nos respectivos anexos, assim como no corpo da Lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta orçamentária para exercício 2009 elaborada por esta Câmara Municipal havia sido totalizada inicialmente em R\$ 17.000.000,00. Sendo que este valor seria o suficiente para pagar a folha de pagamento em sua plenitude e as demais despesas, sempre observando o que preceitua a legislação no que tange o Erário e, em especial, as finanças deste Poder Legislativo.

Quando da elaboração do orçamento programa 2009, toda a equipe técnica da Câmara Municipal de Diadema foi envolvida neste processo, desde a mensuração dos gastos com pessoal, passando pelas despesas com investimentos e de custeio da Máquina.

Na ocasião a Divisão de Recursos Humanos elaborou uma planilha com os valores a serem gastos com a folha de pagamento, incluídos, aí, os gastos com o subsídio dos Vereadores e salários dos funcionários e assessores.

Ocorre que, no total acima mencionado se deverá acrescer a soma dos valores anuais referentes à criação de mais 6 (seis) Assessores, sendo 3 (três) Assessor de Vereador I e 3 (três) Assessor de Vereador II, cuja proposta de criação será encaminhada em breve, pois decorre do aumento de mais uma cadeira de Vereador, para o qual ainda não existe a necessária assessoria, dispêndio que aumentará, inclusive, o valor total do orçamento solicitado para o próximo exercício.

A Carta Magna estabelece, no § 1º do artigo 29A, que o gasto com pessoal não pode exceder os seguintes limites:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. -146-
680/2003
Protocolo

*percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizado no exercício anterior.** (grifo nosso)*

...
III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (grifo nosso)

Da mesma forma, de acordo com o § 3º do mesmo Artigo poderá ocorrer sérias implicações aos Agentes Públicos em caso de desobediência, ou inobservância dos limites acima, conforme se expõe:

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

O orçamento deste Legislativo não pode ser inferior a R\$ 17.000.000,00. Este é o gasto atual da Câmara Municipal de Diadema, não há como executar o orçamento que a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal quer nos impor: R\$ 14.000.000,00.

De acordo com o artigo 29A da Constituição Federal os valores a serem repassados ao Legislativo Municipal referem-se as receitas realizadas no exercício anterior, portanto, receita já efetivamente recebida pela Fazenda Municipal.

Ainda citando o artigo 29A, os valores a serem repassados ao Legislativo Municipal, deverão ser na ordem de apenas 6% do total já recebido pela Prefeitura no exercício anterior, portanto, refere-se a uma receita já recolhida aos cofres do Município.

Se esta receita já foi recolhida aos cofres do Município é mister que seja repassado ao Legislativo o quinhão a que faz jus. Sem que se criem obstáculos ou empecilhos a este repasse.

Na esteira deste impasse, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo instituiu o projeto AUDESP para fiscalização das contas públicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

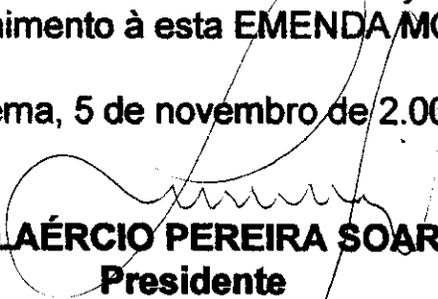
Fis. - 127 -
680/2008
Protocolo

projeto este que permite à Corte de Contas, uma maior aproximação, quase que em tempo real, das finanças públicas e, por conseguinte, dos percentuais aplicados nas despesas com pessoal por parte do Poder Legislativo Municipal, podendo acompanhar os gastos do Legislativo nos meses subseqüentes à sua realização, ou seja, tão logo encerramos o mês, o Tribunal de Contas tem acesso, on-line, as contas. Assim sendo, não se pode ficar a mercê apenas das transferências que a Prefeitura deseja transferir aleatoriamente, privilegiando apenas gastos com pessoal, pois, assim, inevitavelmente cometeremos infrações por desrespeitar a imposição constitucional de aplicação dos índices obrigatórios de despesa, ex-vi dos mencionados dispositivos constitucionais.

Assim sendo e diante das implicações legais, a fixação da despesa deste Legislativo não poderá ser inferior à solicitada, atendendo não somente à legalidade, mas às reais necessidades desta Casa de Leis.

Nesta conformidade, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO pede e espera o devido acolhimento à esta EMENDA MODIFICATIVA.

Diadema, 5 de novembro de 2.008.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice Presidente

VERª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>- 1/18</u>
<u>680/2008</u>
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 103/2008, PROCESSO Nº 680/2008.

Via OF. ML. Nº 071/2008, protocolizado nesta Casa em 30.09.2008, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei de sua autoria que trata do Orçamento-Programa para o exercício de 2009.

Para melhor análise da peça orçamentária, vamos desmembrá-la em diversos tópicos, a seguir abordados:

I – PREÂMBULO

Nos termos do artigo 242, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Orçamentário anual deve ser encaminhado pelo Chefe do Executivo até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até 22 de Dezembro deste exercício.

Assim, tendo o Sr. Prefeito Municipal encaminhado a proposta de orçamento para o próximo exercício no dia 30.09.2008, o fez dentro do prazo legal.

O início da discussão e votação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa deve ocorrer até o dia 10 de dezembro próximo futuro, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 105, de nosso Regimento Interno, não se interrompendo a Sessão Legislativa Ordinária em razão do recesso, enquanto não for votado.

A tramitação do Projeto de Lei do Orçamento-Programa, vem disciplinado no Capítulo II, artigos 205 a 213, de nosso Regimento Interno.

Assim é, que nos termos do parágrafo 1º do artigo 206 do referido Regimento, os Senhores Vereadores têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia do projeto de lei para oferecer emendas, cabendo à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitir parecer e decidir sobre as emendas, no prazo de 15 dias.

Considerando-se que os Senhores Vereadores receberam cópia do presente Projeto de Lei do Orçamento-Programa, via e-mail, em 10.10.2008, sexta-feira, o prazo final para apresentação de emendas ocorreu em 12.11.2008, quarta-feira.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-117-
	680/2008
	Protocolo

II – DA RECEITA

A receita da Prefeitura Municipal de Diadema para o exercício de 2009, foi estimada em R\$ 628.043.063,00, contra R\$ 519.503.089,00, prevista para este exercício, havendo, portanto, um aumento de R\$ 108.539.974,00 correspondente a 22,13% com relação à receita estimada para este exercício.

A receita prevista da Administração Indireta está assim constituída:

IPRED-	R\$ 40.640.000,00
ETCD-	R\$ 22.332;000,00
SANED-	R\$ 96.500.000,00
FUND. FLORESTAN FERNANDES-	<u>R\$ 6.491.976,00</u>
TOTAL:	R\$ 165.963.976,00

Assim sendo, somadas as previsões de receita da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta a receita total estimada para o próximo exercício atinge o montante de R\$ 800.424.290,00.

Nesta análise vamos nos ater apenas ao Orçamento da Administração Direta, eis que os Orçamentos da Administração Indireta não se encontram detalhados e são de menor interesse.

Examinando o Anexo 2, que acompanha o presente Projeto de Lei notamos que a receita tributária da Prefeitura, qual seja, a receita gerada pelo próprio Município, está estimada em R\$ 142.632.700,00, contra R\$ 128.723.595,00 da prevista para este ano, representando um aumento de R\$ 13.909.105,00, correspondente a 10,81% de elevação da carga tributária comparativamente a 2008.

A principal fonte de receita tributária é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cuja receita prevista para o próximo exercício é de R\$ 66.600.000,00.

Considerando-se que a receita estimada de IPTU para este exercício é de R\$ 64.705.000,00, há um aumento de R\$ 1.895.000,00, equivalente a 2,93%.

Esclareço que até 30.09.2008 a Prefeitura havia arrecadado a quantia de R\$ 49.041.143,04 a título de Imposto Predial, Territorial e Urbano dos quais R\$



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -180-
680/2008
Protocolo

3.601.616,53 somente no mês de setembro/2008, o que nos leva a concluir que a receita deste tributo está bem estimada para o próximo exercício.

A receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está sendo estimada em R\$ 41.630.000,00 para o próximo exercício, contra R\$ 39.370.603,00 prevista para este exercício, havendo, portanto, um acréscimo de receita de R\$ 2.259.397,00, correspondente a 5,74%.

Informo, outrossim, que até 30.09.2008, a Prefeitura havia arrecadado a título de ISSQN, a quantia de R\$ 30.078.317,41 dos quais R\$ 4.633.548,30 somente no mês de setembro/2008, o que nos permite concluir que, restando três meses para o encerramento do presente exercício, a receita deste tributo para este ano deverá ultrapassar a receita estimada para 2008. Já a receita prevista para 2009 está bem dimensionada, considerando-se a inflação monetária e o natural crescimento da economia, apesar da crise mundial.

A receita com taxas está sendo estimada em R\$ 8.256.200,00 para o próximo exercício contra R\$ 9.720.992,00 prevista para este exercício, havendo uma redução de R\$ 1.464.792,00, equivalente a 15,06%.

A principal fonte de receita de taxa é a proveniente da coleta de lixo, cuja arrecadação para o próximo exercício é orçada em R\$ 5.410.000,00 contra R\$ 5.485.320,00 estimada para o atual exercício, verificando-se um decréscimo de R\$ 75.320,00.

Esclareço que até 30.09.08 a Prefeitura havia arrecadado a título de taxa de coleta de lixo a importância R\$ 4.117.660,99.

Assim, restando três meses para o encerramento do exercício podemos afirmar que a receita estimada para este exercício de 2008 não será alcançada, justificando-se, pois, a redução dessa receita para 2009.

A título de contribuições econômicas está sendo esperado uma arrecadação de R\$ 6.082.000,00, referente a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, tendo sido arrecadado até 30.09.08, R\$ 3.860.758,52 o que nos leva a concluir que esta receita está superestimada.

Como receita proveniente de arrendamento para a SANED está sendo prevista a arrecadação de R\$ 6.900.000,00.

Chama a atenção a receita prevista para 2008, a título de multa de trânsito, qual seja, R\$ 12.176.000,00, inferior a prevista para este ano de 2008 que é de R\$ 15.624.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-131-
	6.20/2008
	Protocolo

Cumpra ressaltar que até 30.09.08 a Prefeitura havia arrecadado apenas a quantia de R\$ 7.272.331,48, o que nos leva a conclusão que a receita estimada para 2009 está superestimada, a não ser que esteja previsto o aumento de instalações de radares móveis e fixo.

A título de receita proveniente de cobrança de dívida ativa está sendo previsto o ingresso de R\$ 21.900.000,00 aos cofres públicos, previsão que me parece bastante ajustada, tendo em vista que até 30.09.2008 foi arrecadado a quantia de R\$ 17.675.533,80.

As transferências intergovernamentais, quais sejam, as receitas transferidas dos Governos Federal e Estadual, totalizam R\$ 431.073.013,00, assim distribuídas:

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	R\$ 94.489.804,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -	R\$ 279.662.660,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS -	<u>R\$ 56.920.549,00</u>
TOTAL.....	R\$ 431.072.013,00

Entre as principais receitas transferidas da União estão as provenientes da Transferência de Recursos do S.U.S., código 1721.33.00, no importe de R\$ 50.490.000,00 contra R\$ 39.320.000,00 prevista para este ano, dos quais R\$ 29.550.000,00 referente ao Fundo Municipal de Saúde, código 1721.33.01 e a Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, código 1721.01.02, prevista em R\$ 36.374.400,00 contra R\$ 31.176.000,00, prevista para este ano.

A principal receita transferida do Estado continua sendo a proveniente da Quota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, código 1722.01.01, cuja arrecadação para o próximo exercício está prevista em R\$ 252.965.000,00, correspondente a 39,88% da receita total estimada para o próximo ano.

Cumpra esclarecer que a receita estimada de ICMS para este exercício de 2008 é de R\$ 184.563.226,00 que representa 35,53% do total da receita prevista para este exercício.

Informo, por oportuno, que até 30.09.2008, a Prefeitura havia recebido do Estado, a título de ICMS, o montante de R\$ 161.122.787,44, dos quais R\$ 22.286.460,52, recebidos somente no mês de setembro/2008, donde se conclui que a receita de ICMS para o próximo exercício está razoavelmente estimada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -132-
680/2008
Propósto

Cabe salientar, outrossim, que de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2008, a Prefeitura havia arrecadado o total de R\$ 448.881.647,68, sendo que no mês de setembro a receita arrecadada foi de R\$ 46.877.838,50, o que nos leva a concluir que até o final do exercício em curso a receita deverá atingir, aproximadamente, R\$ 590.000.000,00, donde se infere que a receita estimada em R\$ 628.043.063,00 está bem estimada, apesar de estar sendo incluído no orçamento para 2009 receita decorrente de operações de crédito no importe de R\$ 35.206.000,00.

Do ponto de vista técnico, levando-se em conta o equilíbrio que deve existir entre a receita estimada e a despesa autorizada, melhor seria que a receita proveniente de operações de crédito e celebração de convênios não constassem do orçamento de receita, pois trata-se de dinheiro que pode não ingressar nos cofres públicos no próximo exercício, haja vista que depende de negociações que, ainda, estão em andamento.

Uma vez concretizadas as operações de crédito e formalizados os convênios o Chefe do Executivo poderia se valer da abertura de créditos especiais, a fim de possibilitar a realização da despesa, evitando-se assim os restos a pagar, ou seja, despesas empenhadas e não pagas no exercício em que houve o compromisso, que acabam por comprometer o exercício seguinte.

Ressalte-se que para este exercício de 2008 previa-se a entrada de R\$ 9.113.000,00 e até 30.09.08 somente havia ingressado R\$ 2.330.489,72. à título de operações de crédito.

No entanto, em razão das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acredita este Assessor que o Chefe do Executivo somente deverá empenhar despesas se os recursos provenientes de operações de crédito estiverem disponíveis, razão pela qual, não vejo maiores problemas na inclusão na proposta orçamentária para 2008, dos referidos recursos.

III – DA DESPESA

A despesa autorizada da Administração Direta (Prefeitura), para o próximo exercício, é de R\$ 628.043.063,00, estando previsto, como é recomendável, perfeito equilíbrio com a receita estimada.

As despesas estão divididas em duas grandes categorias; DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-183-</u>
<u>680/2008</u>
Protocolo

As despesas correntes foram fixadas em R\$ 511.765.816,48 (81,94%), contra R\$ 415.980.869,00 fixadas para o atual exercício.

As despesas de Capital foram fixadas em R\$ 105.883.644,52 (16,95%), contra R\$ 97.422.220,00 autorizadas para o presente exercício.

Com Despesa de Pessoal Civil e encargos sociais estão sendo previstos gastos de R\$ 282.010.635,00 do orçamento total de despesa, consumindo 45,15% do total da Receita estimada e 44,37% da Receita Corrente, percentual esse que se situa abaixo do limite máximo de gastos com pessoal e encargos estipulado em 60% do total das receitas correntes líquidas, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, conhecida com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para custear as despesas decorrentes de “Juros e Encargos da Dívida” estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 8.494.045,00, contra R\$ 11.357.822,00 destinados a este exercício.

A título de subvenções sociais estão sendo alocados recursos no orçamento do próximo exercício no montante de R\$ 23.487.229,78 contra R\$ 21.561.590,00 consignados neste exercício.

Chama a atenção deste Assessor recursos orçamentários no montante de R\$ 133.582.607,50 destinados ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica contra R\$ 121.966.374,00 fixada para este exercício.

Para pagamento de sentenças judiciais estão sendo alocados recursos de apenas R\$ 605.000,00 e para pagamento de indenizações e restituições a quantia de R\$ 868.571,00.

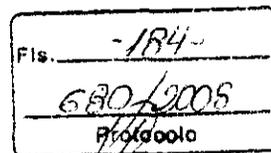
Entre as Despesas de Capital, a mais significativa é a Despesas com Investimentos para as quais estão sendo destinados recursos no montante de R\$ 84.431.689,52 contra R\$ 75.183.194,00 fixadas para este exercício.

Para obras e instalações estão sendo alocados recursos no montante de R\$ 69.163.440,00 contra R\$ 60.431.596,00 destinados neste exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Para pagamento de sentenças judiciais, ou mais precisamente precatórios judiciais, estão sendo consignados recursos no montante de R\$ 6.100.000,00.

As despesas com investimentos para 2008 representam 13,52% do total da despesa fixada para o referido exercício, contra 14,56% fixados para o exercício em curso.

Para amortização da Dívida estão sendo destinados recursos na ordem de R\$ 20.911.955,00, contra R\$ 19.615.826,00 consignados no orçamento vigente.

Para melhor visualização, segue abaixo, quadro comparativo da despesa fixada a partir do Orçamento de 1995 relativamente aos recursos destinados a investimentos:

EXERCÍCIO	DESPESA FIXADA R\$	DESPESA C/INVESTIMENTO R\$	%
1995	105.334.441,00	19.223.296,00	20,42
1996	179.465.969,00	28.431.597,00	15,84
1997	193.715.199,00	25.443.377,00	13,13
1998	222.722.266,00	27.886.550,00	12,51
1999	236.849.024,00	31.305.796,00	13,22
2000	234.759.899,00	26.019.289,00	11,08
2001	239.942.000,00	30.545.497,00	12,73
2002	242.605.000,00	22.155.225,00	9,13
2003	252.800.000,00	14.050.430,00	5,55
2004	347.383.200,00	62.138.828,00	17,89
2005	370.566.740,00	41.470.339,66	11,27
2006	417.666.090,00	53.649.691,00	12,74
2007	431.940.735,00	31.681.764,00	7,39
2008	519.503.089,00	75.183.194,00	14,56
2009	624.543.063,00	84.431.689,52	13,52



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 185 -
680/2008
Protocolo

Como se pode ver, no período compreendido entre 1995 e 2003 houve uma tendência declinante na destinação de recursos orçamentários para investimentos. No exercício de 2004, último ano do mandato do Prefeito José de Filippi Júnior, houve uma reversão na tendência, pois foram destinados recursos para investimentos no montante de R\$ 62.138.828,00, correspondente a 17,89% do orçamento total de despesa. A alocação de recursos para investimentos em 2005 voltou a declinar, sofrendo um ligeiro acréscimo no exercício passado e tornou a sofrer brusca redução para o exercício de 2007, significando o mais baixo nível de recursos para investimentos nos últimos 13 anos. No entanto, para este exercício de 2008, as despesas com investimentos duplicaram, quando comparados com o exercício de 2007.

Para o próximo ano (2009) apesar do aumento monetário verificado nos recursos destinados, a despesas com investimento, percentualmente ocorreu um decréscimo de 1,04%, quando comparado o exercício de 2009 com 2008.

Como se pode ver pela evolução das despesas com investimentos, nos anos eleitorais (2000, 2004, 2008) os recursos destinados a investimentos crescem consideravelmente. Benditas sejam as eleições!

IV – DA DESPESA COM A EDUCAÇÃO

Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios estão obrigados a despende, no mínimo, 25% da receita resultante dos impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que do montante assim apurado, 60% deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental.

O presente Projeto de Lei não se fez acompanhar do anexo relativo ao demonstrativo da aplicação da receita de imposto na educação, não tendo este Assessor logrado êxito em obter o montante de gastos com o ensino nos vários contatos telefônicos mantidos com funcionários da Secretaria de Finanças.

No entanto, examinando o Anexo VII, que cuida do Programa de Trabalho do Governo e do Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas com Projetos e Atividades, fls. 44 e 45 do Projeto de Lei original, constata-se que os gastos com a educação, função 12, estão fixados em R\$ 126.003.270,00, assim distribuídos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 186 -
680/2008
Protocolo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
12306	Alimentação e Nutrição	7.893.480,00
12361	Ensino Fundamental	41.820.325,00
12364	Ensino Superior	1.000.000,00
12365	Educação Infantil	65.773.397,00
12366	Educação de Jovens e Adultos	5.087.587,00
12367	Educação Especial	4.428.481,00
TOTAL		126.003.270,00

De outra parte, verificando a receita de impostos, inclusive as transferências constitucionais (fls.32), para fins de apuração do percentual a ser aplicado na educação, constatamos que o total geral da receita prevista é de R\$ 478.059.500,00, de forma que 25% deste montante corresponde a quantia de R\$ 119.514.875,00.

Logo, estando previsto gastos com a educação de R\$ 126.003.270,00, conforme acima especificado, o limite mínimo de 25% da receita de impostos está sendo atingido.

V – DA DESPESA COM SAÚDE

Da mesma forma como aconteceu com a educação, a proposta orçamentária para 2009 não apresentou o demonstrativo de gastos com a saúde, limitando-se o Chefe do Executivo a informar em sua mensagem legislativa que deverá investir 31,44% da receita de impostos.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 dispõe que deverá ser gasto anualmente na área de saúde, 15% do total previsto proveniente das receitas de impostos.

Assim, considerando que a receita de impostos está estimada em R\$ 478.059.500,00 para 2009, 15% desse montante corresponde a R\$ 71.708.925,00.

Examinando o Anexo 7 já referido, constata-se que na função 10 – Saúde, estão previstos gastos no total de R\$ 200.778.385,00, assim distribuídos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 184 -
6807/2008
Protocolo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
10122	Administração geral	139.383.415,00
10126	Tecnologia e Informação	2.000,00
10301	Atenção Básica em Saúde	19.982.710,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.361.926,00
10303	Suporte Profilático e Terapêutico	15.771.134,00
10305	Vigilância Epidemiológica	1.997.200,00
10306	Alimentação e Nutrição	<u>280.000,00</u>
TOTAL		200.778.385,00

Assim, a despesa com a saúde é mais do que o dobro do limite mínimo constitucional.

Como se pode ver, a Saúde continua sendo a principal prioridade do Governo Municipal para o próximo exercício, prova disso é a inauguração neste exercício do chamado Quarteirão da Saúde, que visa atender às reivindicações da população durante a realização das plenárias do Orçamento Participativo.

VI – DA ABERTURA DE CRÉDITO

Através do artigo 4º do presente Projeto de Lei, busca o Chefe do Executivo, autorização Legislativa para proceder à abertura de créditos suplementares às dotações constantes do Orçamento-Programa, conforme segue:

I - até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários;

II - até 20% do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quais sejam, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Excluem-se desses limites os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais; serviço da Dívida Pública e dotações de pessoal, autorizada a redistribuição dessas dotações, nos termos do Parágrafo Único, artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -188-
6807/2008
Protocolo

A inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária, está amparada pelo artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Esta autorização constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º, do artigo 165 da nossa Carta Magna.

Nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4320/64, os créditos suplementares destinam-se a reforçar as dotações orçamentárias no curso da execução do Orçamento-Programa.

É prática comum, proceder-se a suplementação de dotações orçamentárias, porquanto o Orçamento, que começa a ser elaborado em junho, é remetido à Câmara até 30 de Setembro, para vigorar durante o exercício financeiro seguinte. Assim, é normal que algumas dotações sejam insuficientemente dotadas e, no curso da execução orçamentária, necessitem ser suplementadas.

Por essa razão, tem sido praxe o Chefe do Executivo, no Projeto de Lei de Orçamento, solicitar ao Legislativo, autorização para suplementar as dotações orçamentárias em montante que entende necessário para suprir eventuais insuficiências, cabendo aos nobres Vereadores concordar com os percentuais propostos, ou reduzi-los, através de Emenda Modificativa.

Este Assessor deixa de sugerir Emenda Modificativa, porquanto já existem Emendas propostas pelo Vereador Laércio Pereira Soares, que serão apreciadas mais adiante.

VII – DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Examinando o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fls.08), verifica-se que está previsto até o final de 2008 amortização da dívida no importe de R\$ 8.198.075,35 e para 2009 amortização no montante de R\$ 34.911.955,00, permanecendo um saldo a amortizar no montante de R\$ 237.231.487,17.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 123
680/2008
Protocolo

A principal dívida do Município é para com o IPRED, que após as amortizações a serem feitas neste ano, continuará a dever R\$ 105.782.337,20, para ser pago em exercícios futuros, vindo a seguir o débito de R\$ 40.660.413,05 para com o Banco do Brasil S/A.

O montante da dívida fundada interna de R\$ 237.231.487,17, reduziu em relação à dívida existente em 31.12.2008, que era de R\$ 257.490.136,33, mas continua, ainda, muito elevado.

Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64, “a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraidos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos”.

VIII – DA DÍVIDA FLUTUANTE

De conformidade com o Demonstrativo de fls. 04, a dívida flutuante totaliza a quantia de R\$ 185.060.568,28, até 31.08.2008 sobressaindo-se as contas a pagar do exercício em curso, no valor de R\$ 148.294.035,87.

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (ou contas a pagar), serviços da dívida, depósitos (cauções) e os débitos de tesouraria.

Como se vê, entre dívida fundada e dívida flutuante o Município está a dever a quantia de R\$ 395.619.139,28, o que é preocupante.

IX – DOS PRECATÓRIOS

Salienta-se que não consta do Orçamento para 2008 o valor atualizado devido a título de precatórios judiciais.

Consta, no entanto, no Demonstrativo de Dívida Fundada Interna, amortização de precatório no montante de R\$ 14.000.000,00 para 2008, remanescendo um saldo de R\$ 18.142.251,65.

Codificado sob nº 31.90.91 – Sentenças Judiciais – encontra-se o valor de R\$ 7.301.000,00 e mais R\$ 605.000,00, na dotação 33.90.91 e sob nº 44.90.91 –



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -190-
680/2008
Protocolo

Sentenças Judiciais – a quantia de R\$ 6.100.000,00. Os dois primeiros códigos destinam-se ao pagamento de precatórios alimentares (ações trabalhistas) e o terceiro código, qual seja, 44.90.91, destina-se ao pagamento de precatórios não alimentares (desapropriações).

Ressalta-se que esses recursos orçamentários são destinados ao pagamento de ofícios requisitórios (precatórios), que foram protocolizados na Prefeitura até 1º de julho de 2008 (art. 100, § 1º da CF) e não para o pagamento de precatórios de exercícios requisitórios anteriores, cujo montante atualizado não foi informado na peça orçamentária em exame.

X – DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO-PROGRAMA

Dentro do prazo regimental, os seguintes Vereadores apresentaram Emendas ao Projeto de Lei nº 071/2008, a saber:

Ver. Laércio Pereira Soares;

Ver. José Francisco Dourado

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, também, apresentou Emenda Modificativa.

XI – DA ANÁLISE DAS EMENDAS

EMENDAS DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

O nobre Vereador Laércio Soares apresentou duas Emendas Modificativas, todas dentro do prazo legal.

A primeira Emenda Modificativa, protocolada sob nº 003739, altera o artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei em comento, suprimindo a autorização ao Chefe do Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares, por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação

A Emenda proposta está em condições de ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa, tendo em vista que a autorização para a abertura de créditos suplementares constitui exceção ao princípio da exclusividade, consagrado no parágrafo 8º,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 131 -
6807/2008
Protocolo

do artigo 165 da Constituição Federal, motivo pelo qual o Senhor Prefeito Municipal inclui na peça orçamentária em exame a autorização para proceder a abertura de créditos adicionais.

No entanto, cabe a qualquer Vereador propor Emendas suprimindo a autorização ou alterando os percentuais propostos, como o fez o Vereador Laércio Pereira Soares, que excluiu da autorização a abertura de créditos suplementares, por conta do excesso de arrecadação.

Isto, no entanto, não significa que o Excelentíssimo Senhor Prefeito está impedido de proceder a abertura de créditos suplementares, utilizando como recurso hábil o excesso de arrecadação, bastando que, uma vez verificado o excesso de receita, encaminha à esta Casa Projeto de Lei específico.

A segunda Emenda Modificativa, protocolizada sob nº 003740, incide sobre o artigo 4º, inciso I do Projeto de Lei em tela, reduzindo de 30 para 10% a autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Vale para esta Emenda, as considerações feitas para a Emenda anterior, de sorte que, também, esta Emenda está em condições de ser submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa de Leis, pois o Prefeito pode incluir no Projeto de Lei do Orçamento-Programa autorização para abrir créditos suplementares e os nobres Vereadores podem, querendo, apresentar Emenda Modificativa, suprimindo ou alterando o percentual solicitado.

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Dentro do prazo legal o nobre Vereador José Francisco Dourado apresentou cinco Emendas Modificativas ao Projeto de Lei do Orçamento-Programa para 2009.

A primeira Emenda Modificativa, protocolado sob nº 003752, acresce recurso orçamentário no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao elemento codificado sob nº 04.131.0013 – Democratização do Acesso à Informação, reduzindo em igual montante o elemento econômico codificado sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A segunda Emenda Modificativa, protocolizada sob nº 003753, acresce recursos no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao elemento codificado sob nº 08.605.0020 – Programa Segurança Alimentar, reduzindo em igual montante o elemento econômico codificado sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 132
680/2008
Protocolo

A terceira Emenda Modificativa, protocolizada sob nº 003754, acresce recurso no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao elemento econômico codificado sob nº 06.181.0026 – Diadema Segura e Cidadã, reduzindo, em igual montante recursos orçamentários do elemento econômico nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A quarta Emenda Modificativa, protocolada sob nº 003755, acresce recurso no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ao elemento econômico codificado sob nº 08.542.0022 – Educação e Controle Ambiental, reduzindo, em igual montante, a dotação codificada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Finalmente a quinta e última Emenda, protocolada sob nº 003756, acresce recursos no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao elemento econômico codificado sob nº 10.306.0009 – Atenção à Criança e Adolescente, reduzindo em igual montante, a dotação codificada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Todas as Emendas Modificativas, estão em condições de serem submetidas à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, eis que não são elas incompatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e, tampouco, contrariam as disposições do artigo 175, parágrafo 3º, da nossa Lei Orgânica e artigo 206, parágrafo 5º, do Regimento Interno desta Casa.

EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No dia 12 de novembro de 2008, dentro do prazo legal para oferecimento de Emendas, houve por bem a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento protocolizar sob nº 003794, Emenda Modificativa, que altera os valores das Despesas Correntes e de Capital da Câmara Municipal de Diadema, na forma especificada em seu artigo 1º.

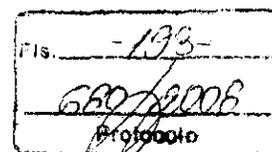
A Emenda em comento eleva de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) os recursos orçamentários destinados à Câmara Municipal de Diadema.

Reduz em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) diversas dotações orçamentárias de diversas Secretarias da Prefeitura, conforme discriminadas no artigo 2º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Conforme exposto, de forma clara e precisa na justificava, a Emenda proposta objetiva reforçar diversas dotações do orçamento da Câmara Municipal, relacionadas no artigo 1º da dita Emenda, tendo em vista que a proposta orçamentária para 2009 elaborada por esta Casa Legislativa foi reduzida em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sem qualquer consulta ao Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

Ressalte-se que a proposta orçamentária da Câmara para 2009 era, exatamente, de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e foi reduzida para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) inviabilizando as atividades legislativas desta Casa, posto que já neste exercício os gastos irão superar aquele montante.

Saliente-se, outrossim, que quando da elaboração da proposta orçamentária da Câmara para 2009, toda a equipe técnica da Casa foi envolvida no processo de estimativa das despesas, de sorte que o valor que se pleiteava representava as reais necessidades do legislativo para 2009.

Assim sendo, o corte injustificado dos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é descabido e despropositado, daí o acerto da apresentação da Emenda Modificativa, que restabelece os valores inicialmente postulados na proposta orçamentária encaminhada ao Executivo.

Esclareço que a referida Emenda foi elaborada após negociações mantidas com o Poder Executivo, representado na pessoa de sua Secretária de Finanças, Sra Adelaide, de sorte que se trata de Emenda consensual, tendo a referida Secretária informado a codificação dos elementos de despesas e a funcional programática que sofreram redução.

A referida Emenda, está pois, em condições de ser submetida à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, eis que, consensual, não ferindo, de outra parte, os preceitos estatuídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o artigo 175, parágrafo 3º, da L.O.M. e parágrafo 5º do artigo 206 do Regimento Interno desta Casa.

XI – CONCLUSÃO

O exame do presente projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009, foi elaborado em estrita observância às normas fixadas em nossa Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica de nosso Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portarias Ministeriais n.ºs. 042, de 14.04.99 e 163, de 04.05.2001, encontrando-se, portanto, formalmente, correto.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 124
630/2008
Protocolo

Na presente proposta da Lei de Meios, estão definidas as prioridades do Governo Municipal para o próximo exercício, podendo se ver que os Órgãos melhor aquinhoados são a Secretaria de Saúde: R\$ 180.802.289,00; Secretaria de Serviços e Obras: R\$ 193.295.628,00; Secretaria de Educação: R\$ 95.223.457,00, seguida da Secretaria de Finanças: R\$ 65.720.671,00.

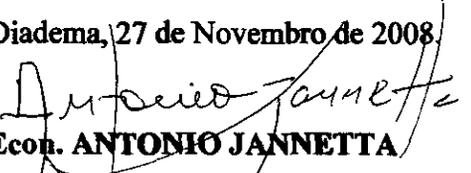
Diante de todo o exposto, é este Assessor favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, bem como favorável à apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal das Emendas apresentadas pelos nobres Vereadores e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Sendo assim, sugiro a Douta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento o acolhimento das Emendas apresentadas, encaminhando-as à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa, bem como a emissão de Parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Esclareço, finalmente, que nos termos do artigo 179, parágrafo 5º, de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei terá duas discussões e uma votação, sendo que, nos termos do § 3º do artigo 105 de nosso Regimento Interno o início da discussão e votação do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer até 10 de dezembro, sendo de se frisar que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida pelo recesso, enquanto não for votado o Projeto de Lei do Orçamento-Programa, nos termos do artigo 105, § 1º de nosso Regimento Interno.

É o Parecer.

Diadema, 27 de Novembro de 2008.


Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -105-
680/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 103/2008.
PROCESSO Nº 680/2008

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009

RELATOR: Vereador Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009.

Protocolizado nesta Câmara Municipal no dia 30.09.2008 foi encaminhado em 01.10.2008 pelo Presidente desta Casa Legislativa, a esta Comissão o presente projeto de lei, para emissão de Parecer.

Os nobres Edis receberam uma cópia do Orçamento-Programa para 2009, via e-mail, em 10.10.2008, sexta-feira, fluindo a partir do dia 13, segunda-feira, o prazo de trinta dias para apresentação de Emendas, nos termos do artigo 206, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Câmara, tendo alcançado o seu término no dia 12.11.2008, quarta-feira.

Esclareço que, dentro do prazo legal, apenas este Vereador e o nobre colega José Francisco Dourado apresentaram Emendas à Peça Orçamentária, além da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe o parágrafo segundo, do artigo 206, do Regimento Interno desta Câmara que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deve, no prazo de 15 dias, contados do termo final para oferecimento de Emendas, emitir parecer e decidir sobre as Emendas.

De outra parte, por força do disposto no parágrafo 3º do artigo 105 de nosso Regimento Interno, o presente projeto de lei deve ter sua discussão iniciada até 10.12.2008, podendo estender-se até o final da sessão legislativa, que ocorrerá no dia 22 de dezembro do corrente ano, cabendo esclarecer, no entanto, que a Câmara não entrará em recesso enquanto não for votado o projeto de lei do Orçamento, nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 106-
680/2008
Protocolo

Analisando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos e Financeiros, emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo o acolhimento das Emendas apresentadas pelos Nobres Edis e pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e o encaminhamento das mesmas ao Egrégio Plenário desta Casa.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Orçamento-Programa, por definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício seguinte, é, por certo, o mais importante projeto de lei de todos quantos passaram por essa Casa Legislativa neste exercício.

Trata-se de proposição que define as políticas e programas do Governo Municipal, observados os princípios da unidade e da universalidade, que visam dar ao orçamento, uma maior transparência.

A Constituição Federal cuida do Orçamento-Programa anual, nos artigos 165 e seguintes.

A Lei Federal nº 4320/64, por sua vez, no artigo 22, disciplina a forma e conteúdo da proposta orçamentária, que se compõe de mensagem, projeto de lei, tabelas explicativas, das estimativas das receitas e fixação das despesas, especificação de programas especiais de trabalho e sucinta descrição das principais finalidades das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também, trata da proposta de lei orçamentária no artigo 5º.

Analisando o Projeto de Lei em consideração, noto que obedece ele as normas inscritas em nossa Carta Magna, bem como na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs. 042/99 e 163/01, estando, portanto, quanto a sua forma e conteúdo, de acordo com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 197
	682/2008
	Protocolo

No que concerne ao mérito, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômico-Financeiros, em substancioso Parecer, examinou os principais aspectos da peça orçamentária, tecendo uma análise das principais rubricas de receita e dos mais importantes elementos de despesas para o próximo exercício, cabendo a este Relator acrescentar ao referido Parecer as considerações que se seguem:

A receita da Administração Direta está sendo estimada para 2009 em R\$ 628.043.063,00. Considerando-se que a receita prevista para este ano é de R\$ 519.503.089,00 está sendo previsto um acréscimo da ordem de 22,13% acima da média de aumento da receita nos últimos três anos, mas ainda assim, compatível com a receita arrecadada nos três últimos exercícios e até 30 de setembro do exercício fluente.

Realmente, cumpre esclarecer que até 30.09.2008 a receita orçamentária arrecadada era de R\$ 448.881.647,68, tudo levando a crer que, neste ano, a receita arrecadada deverá ultrapassar a receita estimada para este ano de 2008, tendo em vista a média mensal de receita nestes 09 meses, que é de R\$ 49.875.738,64, o que nos faz supor que até 31.12.2008 deverão ser arrecadados, aproximadamente, mais R\$ 150.000.000,00, elevando a receita total para aproximadamente R\$ 600.000.000,00, caso a crise econômica mundial não venha a atingir duramente a economia municipal.

Quanto a despesa, foi ela fixada em R\$ 628.043.063,00, estando previsto, portanto, perfeito equilíbrio com a receita estimada, como, por sinal, recomenda a boa técnica orçamentária.

As despesas correntes, quais sejam, as destinadas à manutenção da máquina administrativa, deverão consumir no próximo exercício R\$ 511.765.816,48, ou seja, 81,94% do montante da despesa fixada para o ano que vem, contra R\$ 415.980.869,00 prevista para este exercício.

Com pessoal e encargos sociais estão previstos gastos de R\$ 282.010.635,00, equivalente a 45,15% da despesa total e 44,37% da receita corrente que é de R\$ 635.728.613,00, abaixo, portanto, do limite legal de 60%, previsto no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

Com o Ensino, estão previstos gastos no montante de R\$126.003.270,00, assim distribuídos:

Ensino Fundamental.....	R\$ 41.820.325,00
Educação Infantil.....	R\$ 65.773.397,00
Educação a Jovens e Adultos.....	R\$ 5.087.587,00
Educação Especial.....	R\$ 4.428.481,00
Ensino Superior.....	R\$ 1.000.000,00
Alimentação e Nutrição.....	R\$ 7.893.480,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 198 -
680/2008
Protocolo

De conformidade com a Emenda Constitucional n° 29/00 o Município deve aplicar na Saúde 15% das receita de impostos e transferências constitucionais.

Considerando que a receita de impostos e transferências está estimada em R\$ 478.059.500,00, 15% desse montante correspondem a R\$ 71.708.925,00.

Examinando o Anexo 7, fls. 43/44, que trata do Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades, constatamos que na Função 10 – Saúde, estão previstos aplicação de recursos no montante de R\$ 200.778.385,00, merecendo destaque os gastos com a Atenção Básica à Saúde, com recursos previstos de R\$ 19.982.710,00, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no valor de R\$ 23.361.926,00 e Suporte Profilático Terapêutico com despesas fixadas em R\$ 15.771.134,00.

Assim sendo, as despesas com a saúde no próximo exercício correspondem a 42% do total de impostos, inclusive as diferenças constitucionais, previstas em R\$ 478.059.500,00, muito acima do limite mínimo de gastos que é de 15%.

Quanto à autorização para abertura de créditos suplementares, pretende o Chefe do Executivo reforçar as dotações de seu orçamento em até 30% do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários e em até 20% do total da despesa fixada por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, percentuais esses que este Relator considera excessivo, na medida em que dá margem a que o Sr. Prefeito Municipal suplemente recursos de seu orçamento, no montante de, aproximadamente, R\$ 188.000.000,00 sem precisar de autorização desta Casa.

Por este motivo, pretendendo exercer efetiva fiscalização dos atos do Executivo e valorizar as prerrogativas dos Vereadores, este Relator apresentou Emenda Modificativa reduzindo a autorização para abertura de créditos suplementares, por conta das anulações parciais ou totais de dotações, para 10% do total da despesa fixada, que corresponde, aproximadamente a R\$ 62.800.000,00 que, convenhamos, é um valor bastante razoável para o Chefe do Executivo livremente, remanejar os recursos orçamentários para 2009.

Este Relator, ainda, apresentou Emenda Modificativa ao artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei em exame, excluindo a autorização para o Chefe do Executivo abrir créditos adicionais por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, pelas razões adiante mencionadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -193-
680/2008
Protocolo

Passo agora a examinar as Emendas apresentadas pelos Nobres Vereadores.

EMENDAS DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Este Relator apresentou duas Emendas Modificativas ao artigo 4º do Projeto de Lei em comento.

A primeira retira a autorização ao Poder Executivo de abrir créditos adicionais por conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser, eventualmente, apurado em Balanço Patrimonial ao final do presente exercício.

Esclareço que, por excesso de arrecadação, entende-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a efetivamente arrecadada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, tratando-se de evento incerto e futuro, é conveniente que, uma vez apurado o excesso de arrecadação, o Chefe do Executivo envie a esta Casa Projeto de Lei específico, solicitando a abertura de crédito adicional suplementar, dando aos Vereadores a possibilidade de examinar a oportunidade e conveniência dos créditos solicitados.

Ressalte-se que, esta Casa não tem se recusado a aprovar Projetos de Lei que resultem em benefício para a população e sua tramitação, quando requerida urgência especial, é rápida, não causando quaisquer transtornos para o Executivo.

A segunda Emenda Modificativa reduz de 30 para 10% a autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, por conta das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-200-
	680/2008
	Protocolo

O objetivo da Emenda apresentada outro não é do que valorizar a atuação dos Vereadores no seu inarredável dever de exercer atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo, nos termos do artigo 2º de nosso Regimento Interno.

Considerando-se que o Orçamento-Programa para 2009 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 628.043.063,00, 30% desse montante corresponde a vultosa quantia de R\$ 188.000.000,00, aproximadamente, para que o Chefe do Executivo remaneje, livremente, as dotações de seu orçamento.

Por essa razão, a Emenda Modificativa apresentada, não proíbe, apenas reduz para 10% a possibilidade de o Chefe do Executivo abrir créditos adicionais suplementares, usando como recurso as anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias. Aliás, 10% de R\$ 628.000.000,00 aproximadamente, equivalem à R\$ 62.800.000,00, quantia mais do que suficiente para o Chefe do Executivo reforçar dotações que se revelarem insuficientes no curso da execução orçamentária.

Acima desse montante as aberturas de créditos adicionais só poderão ser feitas por intermédio de Projetos de Leis que o Senhor Prefeito deverá submeter à apreciação desta Casa Legislativa.

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

O Nobre Colega Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, dentro do prazo legal, apresentou cinco Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em consideração.

As Emendas apresentadas acrescem recursos orçamentários em diversas dotações do orçamento, destinadas a Democratização ao Acesso à Informação; Programa de Segurança Alimentar; Diadema Segura e Cidadã; Educação e Controle Ambiental e Atenção à Criança e Adolescente, retirando recursos, no mesmo montante, do elemento econômico 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Como se vê, as Emendas apresentadas não alteram o montante das despesas fixadas, tendo em vista que os valores acrescidos são compensados pela redução, em idêntica quantia, das dotações codificadas sob nº 33.90.39, existentes nas diversas Secretarias de Governo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 201-
680/2008
Protocolo

As Emendas apresentadas são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo qualquer restrição no que respeita ao seu encaminhamento ao Plenário desta Casa para que, soberanamente, decida sobre a oportunidade e conveniência das referidas Emendas.

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Usando de suas atribuições legais, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentou Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em exame, alterando os valores das Despesas Correntes e de Capital dos elementos de despesas da Câmara Municipal de Diadema, na forma especificada no artigo 1º, elevando de R\$ 14.000.000,00 para R\$ 17.000.000,00 os recursos orçamentários do Legislativo para 2009.

Utiliza como recurso hábil o proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias de diversas Unidades da Prefeitura Municipal de Diadema, conforme discriminado no artigo 2º, totalizando o montante de R\$ 3.000.000,00.

A Emenda é fruto de longas negociações realizadas com o Poder Executivo, mais precisamente com a Secretaria de Finanças, de sorte que a retirada de recursos orçamentários de diversos órgãos, atividade/projetos, elemento de despesa e funcional programática, foi indicada pela referida Secretaria, representada por sua Secretária, Senhora Adelaide Maria B. M. Moraes.

Releva notar que quando do envio da proposta orçamentária da Câmara à Comissão de Orçamento da Prefeitura, o pessoal técnico desta Casa, após metucioso estudo, chegou ao valor total das despesas de R\$ 17.000.000,00, que, estranha e injustificadamente, foi reduzido para R\$ 14.000.000,00, sem qualquer negociação com este Legislativo.

Tratando-se de Emenda necessária e imprescindível para que o Poder Legislativo cumpra suas altas e relevantes funções e, sendo Emenda consensual, não vê este Relator óbices para que seja remetida ao Egrégio Plenário desta Casa para discussão e votação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 202-
680/2008
Protocolo

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que presente Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2009 foi elaborado em estrita observância as normas inscritas em nossa Carta Política, bem como as regras definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 e na Lei Complementar nº 101/2000 e Portarias Ministeriais nºs 042/99 e 163/01, este Relator acolhe o bem lançado Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, manifestando-me **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2008, propondo, outrossim, o encaminhamento ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis das Emendas Modificativas apresentadas para que sejam examinadas, discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.

Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2008, que estima a receita e fixa a despesa pública do Orçamento-Programa para o exercício de 2009 em R\$ 628.043.063,00.

O Orçamento-Programa para 2009 foi elaborado em consonância com as disposições Constitucionais, com as normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições da Lei Federal nº 4.320/64, bem como de Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa. Nele estão expostas as ações do Governo Municipal para 2009, entre elas as relacionadas com investimentos para a saúde, que alcança 31,44% da receita de impostos, sendo que o limite mínimo imposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000 é de 15%.

Na área do ensino está sendo dada especial ênfase ao Programa Creche Lugar de Criança e o investimento em toda rede de educação infantil, prevendo-se o atendimento de mais de 24.800 crianças.

Com o advento do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, a tendência é a de adequar a crescente demanda por vagas nas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

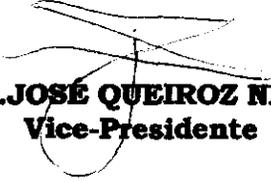
Fis. - 203-
680/2008
Protocolo

creches em toda a rede, o que favorecerá o Município na participação deste Fundo.

O Município deverá em 2009 contribuir em parcela maior que o valor recebido a título de transferência do FUNDEB, pois está sendo prevista a retenção de R\$ 63,3 milhões contra a quantia de R\$ 56,9 milhões a ser repassada pelo referido Fundo.

Somos, também, **favoráveis** ao encaminhamento das Emendas propostas ao Egrégio Plenário desta Casa para serem discutidas e votadas.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2008.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente


Verª MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. _____
450/2008
Protocolo

PROCESSO Nº 752/2008
(PROJETO DE LEI Nº 114/2008)
(nº 081/2008, na origem)

CONCEDE subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, na forma que especifica.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, até o valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), na seguinte conformidade:

I – Escolas do Grupo I:

- a) G.R.C.E.S. Unidos da Vila Nogueira;
- b) G.R.C.E.S. Raposa do Campanário;
- c) G.R.C.E.S. Unidos da Vila Alice;
- d) G.R.C.E.S. Estopim da Fiel Torcida;
- e) G.R.C.E.S. Unidos do Serraria;
- f) G.R.C.E.S. Unidos da Santa Cruz.

II – Escolas do Grupo II:

- a) G.R.C.E.S. Fantasia e Realidade;
- b) G.R.C.E.S. Tradição Centro Sul;
- c) G.R.C.E.S. Mocidade Independente do Jardim Inamar;
- d) G.R.C.E.S. Unidos da Vila;
- e) G.R.C.E.S. Eldorado.

Parágrafo Único – As Escolas de Samba do Grupo I receberão a quantia de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), cada uma e as Escolas de Samba do Grupo II receberão a quantia de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), cada uma.

Art. 2º - No caso de desistência ou constatação de quaisquer irregularidades na documentação que regulamenta a entidade beneficiária, não será concedida a referida subvenção.

Parágrafo Único - No ato do recebimento da primeira parcela ou da subvenção total, cada Escola deverá apresentar a seguinte documentação:

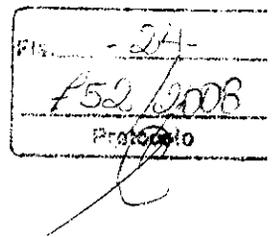
- I. Estatuto da entidade;
- II. Ata de eleição da última diretoria;
- III. Atestado de funcionamento atualizado.

Art. 3º - As entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei e que tenham recebido subvenções sociais do Município em exercícios anteriores, somente terão direito à subvenção de que trata o Parágrafo Único, após a efetiva prestação de contas das subvenções anteriores, devidamente aprovadas e de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a data programada para o efetivo repasse.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Art. 4º - As entidades beneficiadas por esta Lei, deverão utilizar os recursos financeiros exclusivamente em artigos e serviços relacionados com o Carnaval de 2009, inclusive com o transporte de seus integrantes da sede da entidade até o local do desfile e vice-versa, além das despesas com deslocamentos dos carros alegóricos.

Parágrafo Único – Os gastos com pagamentos de serviços a pessoas físicas não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total da subvenção.

Art. 5º - As entidades beneficiárias deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos, bem como da efetiva participação no Carnaval de 2008 do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do evento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na imediata suspensão de quaisquer benefícios à entidade inadimplente, além da exclusão da participação em eventos futuros.

Art. 6º Para fins de prestação de contas, ficam validados os recibos e notas fiscais emitidos a partir do recebimento da subvenção.

§ 1º - Para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, os documentos:

- I. só terão validade se forem emitidos em nome da Escola, sendo que inclusões posteriores à emissão, se comprovadas, invalidarão os mesmos;
- II. os recibos emitidos por pessoas físicas só terão validade se estiverem com firma reconhecida em cartório;
- III. não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com outros vícios que possam por em dúvida sua autenticidade.

§ 2º - Se forem constatadas as irregularidades listadas nos incisos do § 1º, o valor relativo aos documentos não aceitos deverá ser imediatamente restituído aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária, não sendo permitida a substituição dos mesmos.

§ 3º - Para prestação de contas, não serão aceitos:

- I. Despesas com alimentação dos membros da agremiação durante os preparativos;
- II. Dispêndios com combustíveis e estacionamento;
- III. Compra de ferramentas, equipamentos de som e instrumentos musicais;
- IV. Despesas com manutenção da sede da Escola;
- V. Gastos com manutenção e/ou reforma de instrumentos musicais superiores ao limite de 10% (dez por cento) do valor da subvenção.

§ 4º - No balanço patrimonial das Escolas, deverá constar além do valor do Ativo, Inventário dos bens e equipamentos que fazem parte do mesmo, tais como, carros de alegoria, instrumentos, equipamentos de som e outros.

§ 5º - As prestações de contas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena das mesmas serem consideradas irregulares:

- I. Estatuto da entidade;
- II. Ata de eleição da última diretoria;
- III. Atestado de funcionamento atualizado;
- IV. Relatório de Gastos de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria;
- V. Balanço Patrimonial;

Car



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. - 25 -
759/2008
Protocolo

VI. Inventário do Ativo da Escola.

Art. 7º - As subvenções de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, serão repassadas em parcela única, para cada entidade beneficiária.

Art. 8º - A execução desta Lei correrá por conta dos créditos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 28 de novembro de 2008.

Verª. REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Vice-Presidente

Verª. CIDA FERREIRA
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

III



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. - 02
738/2008
Protocolo

1(S) COMISSÃO DE

Diadema, 13 de novembro de 2008
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 108/2008 PROCESSO Nº 738/2008

Dispõe sobre a criação de Unidade Administrativa e respectivo cargo de chefia na Câmara Municipal, altera o número de FGs e amplia o número de Assessores de Vereadores em razão do aumento do quadro de Vereadores.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso das atribuições legais contidas no Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 155 do Regimento Interno, submete à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

CONTROLE DE PRAZO
PROJ. LEI Nº 108/2008
Início: 13 de novembro de 2008
Término: 06 de dezembro de 2008
Prazo: 25 dias
Funcionário Encarregado

ARTIGO 1º - Fica criada e incluída na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a Unidade Administrativa intitulada **Serviço de Copa**, que se destina ao suporte de organização, controle, manutenção e operacionalização dos serviços de copa da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 2º - Fica criado e inserido no Quadro dos Cargos de Funcionários da Câmara Municipal de Diadema, constante do Anexo II, da Lei nº 2.718, de 22/02/2.008, um cargo de Chefe do Serviço de Copa, de provimento em comissão, Padrão 26.

ARTIGO 3º - As atribuições do cargo acima citado serão estabelecidas por Ato da Mesa, no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica ampliado para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador I, padrão 16, e para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador II, padrão 20, ambos constantes do Quadro em Comissão referente ao Anexo II do aludido diploma legal.

ARTIGO 4º - Fica elevado para 19 (dezenove) o número de FUNÇÕES GRATIFICADAS, na conformidade do Inciso XIV do Artigo 28 e Anexo IV, do aludido diploma legal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 5 de novembro de 2.008.

RECEBIDO EM 13/11/08
UFPEL ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. - 03 -
738/2006
Protocolo

MILTON CAPEL
Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA
1ª Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que cria a Unidade Administrativa intitulada: Serviço de Copa, assim como o respectivo cargo de Chefe da aludida Unidade, ampliando para 51 a quantidade do cargo de Assessor de Vereador I e 51 o cargo de Assessor de Vereador II e para 19 o número das Funções Gratificadas.

A propositura procura adequar as necessidades do Legislativo às disposições legais, objetivando basicamente o pleno desenvolvimento das ações legislativas e administrativas desta Casa de Leis, com maior eficácia nas tarefas da área da copa e melhor retribuição pecuniária aos servidores que prestam serviços adicionais, além das atribuições e responsabilidades específicas dos seus cargos efetivos.

O cargo ora criado se destina ao suporte de organização, controle, manutenção, operacionalização dos serviços de copa de todo o complexo da Câmara Municipal, tendo a incumbência de chefiar servidores que ficarão vinculados à Unidade Administrativa ora proposta e, assim, espera-se que os problemas que esta Câmara tem sofrido nos últimos tempos nessa área, não mais se repitam, uma vez que esse importante serviço exige organização profissional e obriga a um contato muito próximo do Edil nas suas múltiplas atividades e depende muito da competência e da sensibilidade operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 04 -
138/2008
Protocolo

É importante destacar que as atribuições do cargo serão estabelecidas por Ato da Mesa, no prazo de sessenta dias da publicação e, uma vez a propositura aprovada e sancionada, posteriormente arregimentar-se-á o servidor mais qualificado para preenchimento e deverão ser oferecidas melhores condições de trabalho e apoio aos Vereadores no cumprimento dos trabalhos legislativos, com pessoal vinculado ao próprio Quadro Funcional do Legislativo.

Por fim a ampliação do número dos cargos de Assessor de Vereador I e II, ambos para 51, decorre do aumento de cadeiras de Vereadores para 17 e, como esta Casa de Leis receberá mais um Vereador no próximo ano, esse ficaria sem assessoria, daí urge a ampliação do número de assessores para que isso não aconteça.

Assim, face à importância da matéria, encarecemos a necessidade da sua apreciação com a máxima brevidade, em regime de urgência, nos termos regimentais, como medida da mais alta relevância.

Diadema, 5 de novembro de 2.008.


MILTON CAPEL
Presidente


JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
F 38/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/08 - PROCESSO Nº 738/08

Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de Unidade Administrativa e respectivo cargo de chefia na Câmara Municipal, alterando o número de FG's e ampliando o número de Assessores de Vereadores, em razão do aumento do quadro de Vereadores.

A unidade administrativa a ser criada intitula-se Serviço de Copa e será destinada ao suporte de organização, controle, manutenção e operacionalização dos serviços de copa da Câmara Municipal de Diadema.

Referida unidade administrativa ficará sob responsabilidade do Chefe do Serviço de Copa, cargo de provimento em comissão, padrão 26, que ora é criado.

O número de Funções Gratificadas, atualmente fixado em 17, é ampliado para 19.

Por fim, o número de cargos de Assessor de Vereador I, padrão 16, passa de 48 para 51, o mesmo ocorrendo com o cargo de Assessor de Vereador II, padrão 20.

O aumento do número de cargos de Assessor de Vereador I e II justifica-se pelo aumento do número de vereadores, que passa de 16 para 17.

A criação da unidade administrativa, do cargo de Chefe de Serviço e das Funções Gratificadas, por sua vez, é feita "objetivando basicamente o pleno desenvolvimento das ações legislativas e administrativas desta Casa de Leis, com maior eficácia nas tarefas da área da copa e melhor retribuição pecuniária aos servidores que prestam serviços adicionais, além das atribuições e responsabilidades específicas dos seus cargos efetivos", conformem afirmam os Autores, em sua justificativa.

O artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

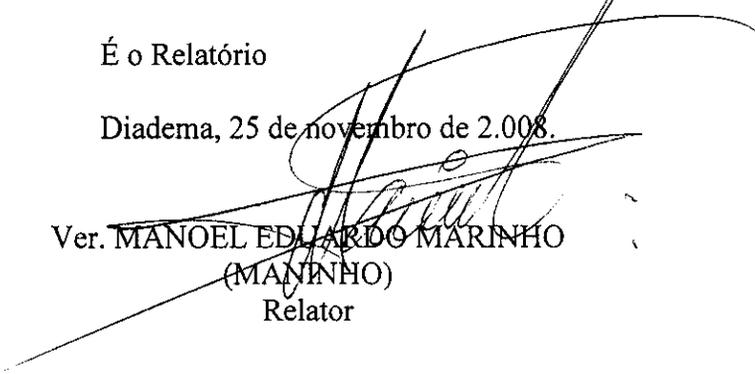
Fis. -10-
733/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 108/08):

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 25 de novembro de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CIDA FERREIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
738/08
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 108/08 - PROCESSO Nº 738/08

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de Unidade Administrativa e respectivo cargo de chefia na Câmara Municipal, alterando o número de FG's e ampliando o número de Assessores de Vereadores, em razão do aumento do quadro de vereadores.

O número de vereadores é regulamentado por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, sendo vinculado ao número de habitantes de cada município.

Como em Diadema houve aumento do número de habitantes, em consequência, o Município passará a dispor de mais um vereador ou, em outras palavras, o número total de vereadores, atualmente fixado em dezesseis, passará a ser dezessete, na próxima legislatura.

Em razão do aumento do número de vereadores, mister se faz aumentar também o número de Assessores e, por tal motivo, estão sendo criados 03 cargos de Assessor de Vereador I e 03 cargos de Assessor de Vereador II.

Além disso, através da presente propositura, propõe-se a criação do Serviço de Copa, cuja chefia ficará a cargo de Chefe do Serviço de Copa, cargo de provimento em comissão cuja criação também está sendo proposta.

A criação da nova unidade administrativa e de referido cargo em comissão está sendo feita para resolver "os problemas que esta Câmara tem sofrido nos últimos tempos nessa área", conforme explicam os Autores, em sua justificativa.

Por fim, estão sendo criadas duas novas Funções Gratificadas, no intuito de atribuir "melhor retribuição pecuniária aos servidores que prestam serviços adicionais, além das atribuições e responsabilidades específicas dos seus cargos efetivos".

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 02 de dezembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>13</u>
<u>738/2008</u>
Proposto

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/08
PROCESSO Nº 738/08

INTERESSADA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Unidade Administrativa e respectivo cargo de chefia na Câmara Municipal, altera o número de FG's e amplia o número de Assessores de Vereadores, em razão do aumento do quadro de vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelos membros da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, dispondo sobre a criação de Unidade Administrativa e respectivo cargo de chefia na Câmara Municipal, alterando o número de FG's e ampliando o número de Assessores de Vereadores, em razão do aumento do quadro de vereadores.

As propostas apresentadas na presente propositura são as seguintes:

- Aumento do número de cargos de Assessor de Vereador I, padrão 16, que passa de 48 para 51, o mesmo ocorrendo com o número de cargos de Assessor de Vereador II, padrão 20.
- O número total de Funções Gratificadas passa de 17 para 19;
- Criação de unidade administrativa denominada Serviço de Copa;
- Criação do cargo de provimento em comissão de Chefe do Serviço de Copa, padrão 26.

O aumento do número de Assessores de Vereador justifica-se pelo aumento do número de vereadores para a próxima legislatura.

De fato, como houve aumento do número de habitantes de Diadema, estabelece a Resolução nº 21.702, de 02 de abril de 2.004, do Tribunal Superior Eleitoral, que o número de vereadores deve igualmente sofrer aumento. Em consequência, Diadema passará a dispor de 17 vereadores, na próxima legislatura.

O aumento do número de Funções Gratificadas, por sua vez, está sendo proposto para se atribuir "melhor retribuição pecuniária aos servidores que prestam serviços adicionais, além das atribuições e responsabilidades específicas dos seus cargos efetivos", conforme explicam os Autores, em sua justificativa.

Por fim, a criação do Serviço de Copa e do cargo de Chefe de Serviço de Copa é feita no intuito de resolver "os problemas que esta Câmara tem sofrido nos últimos tempos nessa área".

Estando de acordo com o disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -14-
138/2008
Protocolo

da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 02 de dezembro de 2.008.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.

Cecilia H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -15-
738/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 108/2008, PROCESSO Nº 738/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Lei que cria e inclui na estrutura administrativa da Câmara Municipal a unidade administrativa denominada Serviço de Copa; cria e insere no quadro de cargos de funcionários da Câmara, objeto do Anexo II, da Lei nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008 um cargo de Chefe do Serviço de Copa, de provimento em Comissão, padrão 26; amplia para 51 a quantia do cargo Assessor de Vereador I, padrão 16 e para 51 a quantidade de Assessor de Vereador II, padrão 20, ambos constantes do Quadro em Comissão referente ao Anexo II da referida Lei Municipal, elevando de 17 para 19 o número de Funções Gratificadas, com forme inciso XIV, do artigo 28 do Anexo IV do referido diploma legal.

A Mesa da Câmara, em sua justificativa, informa que a criação do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Copa destina-se a adequar as necessidades do Legislativo às disposições legais, objetivando o pleno desenvolvimento das ações administrativas, visando uma maior eficiência nas tarefas relacionadas com o serviço de copa.

Acrescenta que o cargo criado destina-se a dar suporte organizacional, controle, manutenção, operacionalização dos serviços de copa, tendo a incumbência de chefiar servidores que ficarão vinculados à unidade administrativa ora criada.

De outra parte, a criação de 03 cargos de Assessor de Vereador I e outros tantos de Assessor de Vereador II decorre do aumento de cadeiras de Vereadores de 16 para 17.

Quanto a ampliação das Funções Gratificadas de 17 para 19, tem por objetivo premiar a atuação de funcionários desta Casa que, além de suas normais atribuições, exercem outras, com características de coordenadoria de serviço. Assim, ao invés de se criar cargos de chefia em comissão, cria-se funções gratificadas para melhor remunerar o acréscimo de funções.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -16-
138/2008
Protocolo

próprias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, se necessário for, devendo o orçamento futuro alocar recursos necessários para cobertura do acréscimo de despesa com pessoal.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 02 de dezembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 11
138/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 108/2008

PROCESSO Nº 738/2008

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E RESPECTIVO CARGO DE CHEFIA, ALTERA O NÚMERO DE FG's E AMPLIA O NÚMERO DE ASSESSORES DE VEREADORES.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a criação de unidade administrativa e respectivo cargo de chefia, altera o número de funções gratificadas e amplia o número de Assessores de Vereadores.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura em tela é de criar e incluir na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a unidade administrativa denominada Serviço de Copa.

Em razão da criação da referida unidade administrativa, fica criado e inserido no quadro dos cargos de funcionários da Câmara Municipal, Anexo II da Lei nº 2.718/08, um cargo de Chefia de Copa, de provimento em comissão, padrão 26.

Nos termos do artigo 3º da propositura em comento, as atribuições do cargo criado serão estabelecidas pelo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-18-
	138/2008
	P/Órgão

Ato da Mesa, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da lei.

Pelo artigo 4º, fica ampliada para 51 a quantidade de cargo de Assessor de Vereador I, padrão 16 e para 51 a quantidade de cargo de Assessor de Vereador II, padrão 20, ou seja, estão sendo criados 06 cargos de Assessor de Vereador, em razão do aumento do número de cadeiras de Vereadores de 16 para 17 a partir do ano que vem.

O artigo 5º, que por evidente equívoco ficou constando do corpo de Projeto de Lei como artigo 4º, fica elevado para 19 o número de Funções Gratificadas, ou seja, estão sendo criadas mais 02 Funções Gratificadas que se destinam a atender as necessidades de serviços legislativos e conceder um acréscimo de remuneração a funcionários que exercem atribuições além daquelas previstas em lei.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que os cargos e as funções gratificadas criados são necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, consoante exposto na justificativa apresentada pelos membros da Mesa Diretiva.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que emitiu Parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n º 108/2008, por existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, que poderão ser suplementados, se necessário for, sendo certo que para o próximo exercício o Orçamento-Programa já encaminhado a esta Casa prevê dotações orçamentárias para atender aos gastos com pessoal civil e encargos, que deverão se situar dentro do limite de 6% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2008


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-13
	138/2008
	Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 108/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que versa sobre a criação de unidade administrativa e respectivo cargo de Chefia de Serviço de Copa, além de criar 06 de cargos de Assessor de Vereador, sendo 03 de Assessor de Vereador I e outros 03 de Assessor de Vereador II, bem como criar 02 Funções Gratificadas.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VERª MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>02</u>
<u>571/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 083 /08
PROCESSO N° 571 /08

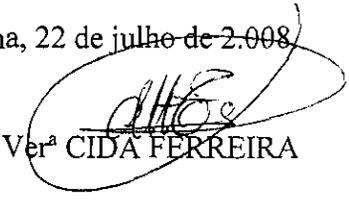
Declara de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica declarada de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 531, bairro Centro.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de julho de 2.008


Verª CIDA FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O Clube Chácara 3 Irmãos, situado em região privilegiada do Município, possui total infra-estrutura e, com o intuito de melhor atender à população, necessita que seja declarada sua utilidade pública.

A Entidade atende aos requisitos constantes na Lei Municipal n° 635/79, pois tem personalidade jurídica há mais de 03 anos, serve à coletividade dentro de suas finalidades e sem interrupção e os cargos de sua diretoria não são remunerados Além disso, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados e seus diretores são de reconhecida idoneidade.

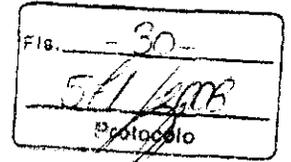
Apresenta, ainda, relatórios circunstanciados dos 03 exercícios anteriores ao ano da formulação do pedido, comprovando que exerce atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais e, por fim, obriga-se a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior.

Diadema, 22 de julho de 2.008


Verª CIDA FERREIRA



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÁREAS : ARTÍSTICA, SOCIAL, CULTURAL, FILANTRÓPICA, E ESPORTE

CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, situado à av. sete de setembro, 531, Vila Conceição, Diadema – SP., inscrito no CNPJ / MF, sob o nº 06.268.078/0001-12, representado pelo seu presidente Sr. ANTONIO MENDEZ ALVAREZ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 5.462.347-9 - SSP e do CPF / MF 763.971.068-53, apresenta o seguinte Relatório das Atividades desenvolvidas nos anos de 2.005, 2.006 e 2.007, nas Áreas : Esporte / Artística, Cultural, Filantrópica e Social, cujos ofícios estão anexos:

1) ÁREA ARTÍSTICA

a) Modalidade – Dança Ballet

São oferecidas aulas todos os sábados no período das 14:30h. às 15:30h. para associados e não associados, para a faixa etária dos 5 (cinco) aos 10 (dez) anos.

b) Modalidade – Dança Country

São oferecidas aulas todos os sábados no período das 16:30h. às 18:00h. para associados e não associados .

c) Modalidade – Dança Jazz

São oferecidas aulas todos os sábados no período das 15:30h. às 16:30h. para os associados e não associados sem limite de idade.

d) Modalidade - Dança do Ventre

São oferecidas aulas todos os domingos no período das 11:00h. às 12:00h. para associados e não associados, sem limite de idade.

2) ÁREA SOCIAL

a) Modalidade – Dança de Salão



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**

Fls. - 31
5/11/2008
Protocolo

São oferecidas aulas todas as quartas feiras no período das 19:30h às 21:00h, para associados e não associados.

b) Modalidade – Tricô e Crochê

São oferecidos curso de Tear, Tricô, Crochê e bordado, todos os sábados, no período Das 15:30h. às 17:00h. para associados e não associados.

c) Modalidade – Melhor Idade

São oferecidos exercícios de caminhada com pausa e respiração, todas as segundas quartas e sextas feiras, no período das 09:00h. às 11:00h. para associados e não associados .

d) Modalidade – Baile da Melhor Idade.

São oferecidos encontro dançante, todas as quintas feiras, no período as 19:00h às 23:00h, associados e não associados.

e) Modalidade – Natação

São oferecidas aulas de Natação e , todas as terças e quintas feiras, nos períodos :

- das 08:15h. às 09:00h. – Primeira Turma
- das 09:00h. às 09:45h. – Segunda Turma
- das 09:45h. às 10:30h. - Terceira Turma
- das 10:30h. às 11:15h. – Quarta Turma
- das 14:00h. às 14:45h. – Quinta Turma
- das 14:45h. às 15:30h. – Sexta Turma
- das 15:30h. às 16:15h. – Sétima Turma
- das 16:15h. às 17:00h. – Oitava Turma
- das 18:15h. às 19:00h. – Nona Turma
- das 19:00h. às 19:45h. – Décima Turma
- das 19:45h. às 20:30h. – Décima Primeira Turma
- das 19:45h. às 20:30h. – Décima Segunda Turma
- das 20:30h. às 21:15h. – Décima Terceira Turma
- das 21:15h. às 22:00h. – Décima Quarta Turma

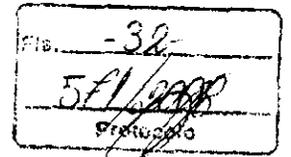
para associados e não associados.

f) Modalidade - Hidroginástica

São oferecidas aulas de Hidroginástica, e Sauna masculina e feminina .
Todas as terças e quintas feiras nos:



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**



período das 07:30h. às 08:15h. – Turma Única

Todas as Quartas e Sextas Feiras no período:

Das 17:45h. às 18:30h. – Primeira Turma

Das 18:30h. às 19:15h. – Segunda Turma

Das 19:15h. às 20:00h. – Terceira Turma

para associados e não associados.

3) ÁREA FILANTRÓPICA

a) Modalidade - Festa Junina

Nas promoções de festa Junina, são convidadas entidades filantrópicas a montar barracas para exposição e vendas de seus produtos.

b) Modalidade – Cessão de Espaço

São cedidos espaço para promoção de eventos das entidades filantrópicas do município, tais como :

Feijoada, almoço e jantar Beneficente, bem como exposição de bordados, tricô, crochê, pinturas de tecidos e objetos, para as seguintes entidades:

Lar do Ancião

Lar São José

Transitória casa do caminho

Associação Lar Maria e Cininha

Matriz Imaculada Conceição

Casa de Apóia Raio de Luz

Rotary Club de Diadema

Anac – Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco

Loja Maçonica Oito de Dezembro

- Cessão de espaço e endereço para as atividades do Lions Club.
- Cessão de espaço para promoção de eventos da Prefeitura do município de Diadema
- Cessão de espaço para Associação Brasil BSGI – Paz, Cultura e Educação.

4) ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

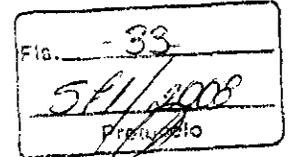
AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP

FONE/FAX: 4057-2029 – 4043-1774 – CGC. 06.268.079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO

Email: c3irmaos@terra.com.br / Site: www.chacara3irmaos.com.br



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**



a) Modalidade Eventos

Cessão de espaço para eventos Conseg - Conselho Comunitário de Segurança.
Cessão de espaço pra eventos Secretaria de Estado da Educação de Diadema

b) Modalidade Ioga

São oferecidos exercícios e orientação de ioga todas as quartas feiras, nos períodos de:
Das 19:00h. às 20:00h. – Primeira Turma
Das 20:00h. às 21:00h. – Segunda Turma
Para associados e não associados.

c) Modalidade Aeróbica

Em Implantação

ÁREA – ESPORTE

a) Modalidade Judô

São oferecidas aulas e exercícios, todas as terças e quintas feiras no período de :
Das 20:00h. às 21:30h. para associados e não associados .

b) Modalidade Basquete

São oferecidos treinamentos e eventos, todas as quartas , sextas feiras e domingos no período:

Das 21:00h. às 22:30h. para associados e não associados.

c) Modalidade Volei

São oferecidos aulas e treinamentos, todas as terças e sextas feiras, e Sábado no período de:

Das 16:00h. às 17:30h. para a faixa etária dos 9 até aos 17 anos, para associados e não associados.

c) Modalidade Tênis

São oferecidos treinamentos, todos os dias em qualquer período, exclusivamente para associados.

d) Modalidade Futebol

AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP
FONE/FAX: 4057-2029 – 4043-1774 – CGC. 06.268.079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO
Email: c3irmaos@terra.com.br / Site: www.chacara3irmaos.com.br



**CONDOMÍNIO/CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO
CHÁCARA 3 IRMÃOS**

Fls. -34-
5/11/2008
Protocolo

São oferecidas aulas e exercícios, todas as terças, quintas e sextas feiras, no período
Das 08:00h. às 09:30h. – Primeira turma
Das 14:00h. às 15:30h. – Segunda turma,
Para as faixa etárias dos 8 aos 13 anos, para associados e não associados.
Das 09:30h. às 11:00h. – Primeira turma
Das 15:30h. às 17:00h. – Segunda turma
Para a faixa etária dos 14 aos 17 anos, para associados e não associados.
São organizados eventos de Campeonatos e Jogos Esporádicos, durante a semana
no período noturno e fins de semana diurno e noturno. Nas modalidades : Salão,
Society e Areia.

e) Modalidade - Tênis de Mesa

São oferecidos os equipamentos para a prática do esporte e divertimentos.
Com período e horário em aberto.

f) Modalidade – Kung Fu

São oferecidos aulas e exercícios todas as terças, quartas e sextas feiras, no período:
Das 19:00h. às 21:00h. para a faixa etária acima de 6 anos, para associados e não
associados.

g) Modalidade – Capoeira

Às terças, quintas, sábados e domingos, das 14 hs às 19,00 hs .

h) Modalidade – Bocha

São oferecidos uma quadra em período e horário em aberto, exclusivamente para os
associados.

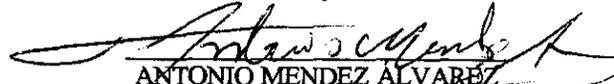
i) Modalidade Sinuca

São oferecidos 3 (três) mesas em período e horário em aberto, exclusivamente para
os associados.

j) Modalidade – Hand-bol
em implantação

l) Modalidade – Academia de Ginástica
Em implantação.

Diadema, 15 de junho de 2.008


ANTONIO MENDEZ ALVAREZ

5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Fls. -64-
581/2008
Protocolo

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.341.048/0001-39	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/1975	
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO CHACARA 3 IRMAOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.12-5-00 - Condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Número formada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-5 - CONDOMINIO EDILICIO			
LOGRADOURO PCA LIONS	NÚMERO 1	COMPLEMENTO	
CEP 09.912-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/07/2008** às **16:20:27** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

**DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIAS DE
DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM
ANEXOS AO PROCESSO.**

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/08 - PROCESSO Nº 571/08

A Vereadora CIDA FERREIRA apresentou o presente Projeto de Lei, declarando de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Fundada em 29 de abril de 2.004, o Clube Chácara 3 Irmãos tem por norma ceder suas instalações, gratuitamente, para a realização de eventos de diversas entidades oficiais ou de caráter assistencial e filantrópico, a exemplo do Centro de Convivência da Melhor Idade, da Organização, Cidadão, da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Diadema, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Diadema, dentre outras.

Além disso, oferece, para a população de diferentes faixas etárias (associados e não-associados), cursos como dança, tricô e crochê, natação, hidroginástica, ioga, judô, basquete, vôlei, tênis, futebol etc..

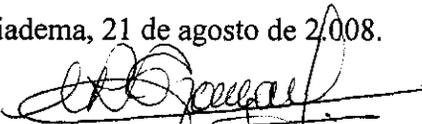
Justificando a apresentação do presente Projeto de Lei, afirma sua Autora que “o Clube Chácara 3 Irmãos, situado em região privilegiada do Município, possui total infra-estrutura e, com o intuito de melhor atender à população, necessita que seja declarada sua utilidade pública”.

O artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar declaração de utilidade pública às entidades civis que prestam serviços relevantes ao Município, na forma da lei.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

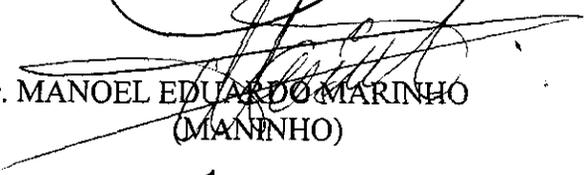
É o Relatório

Diadema, 21 de agosto de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -105-
58/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/08 - PROCESSO Nº 571/08

Apresentou a Vereadora CIDA FERREIRA o presente Projeto de Lei, declarando de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Fundada em 2.004, a Entidade freqüentemente cede suas instalações para a realização de eventos de instituições culturais, filantrópicas e sociais.

Neste sentido, em 1º de outubro próximo, o Centro de Convivência da Melhor Idade lá realizará o Baile da Melhor Idade.

Em 07 de março próximo passado, a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Diadema - realizou comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Em 19 de setembro de 2.007, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Mama realizou um coquetel.

Em 18 de outubro de 2.008, a Transitória Casa do Caminho realizará um evento para captação de recursos.

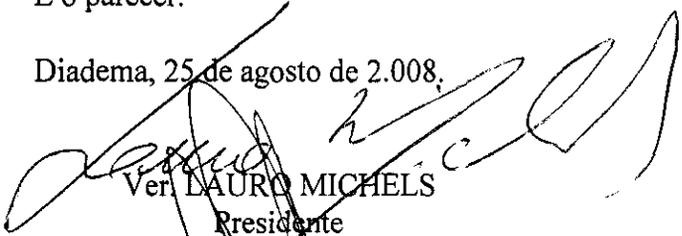
Outras entidades, como a Associação Lar Maria & Sininha, o Lar São José, o Lions Clube de Diadema, a ANAC – Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco, dentre outras, também realizam seus eventos nas dependências do Clube Chácara 3 Irmãos.

Além disso, muitos dos diversos cursos que o Clube oferece para seus associados também podem ser freqüentados por não-associados.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008,


Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. -107-
571/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 083/08
PROCESSO Nº 571/08
INTERESSADA: Verª CIDA FERREIRA
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pela Vereadora CIDA FERREIRA, declarando de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

Fundado em 1.975, com o nome de Condomínio Chácara 3 Irmãos, o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos tem forte presença no cotidiano do Município.

Muitos cursos e modalidades esportivas são oferecidos não apenas aos associados, mas também à comunidade em geral.

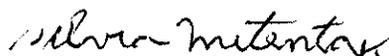
Além disso, um grande número de entidades beneficentes, religiosas e assistenciais fazem uso freqüentes de suas instalações, ocasião em que realizam eventos voltados a diversos segmentos da sociedade ou cuja renda é revertida para parcelas menos favorecidas da população.

Há que se registrar que a Autora juntou toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1.979, que estabeleceu as condições necessárias para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

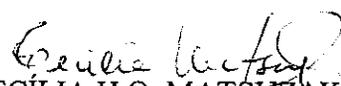
Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 02 de dezembro de 2.008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
748/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 112 /08
PROCESSO Nº 748 /08

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Viela Havaí, localizada no Núcleo Habitacional Vila Santa Maria VII, bairro Serraria, com o nome de PASSAGEM HAVAÍ.

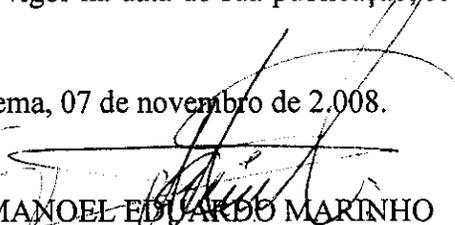
ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

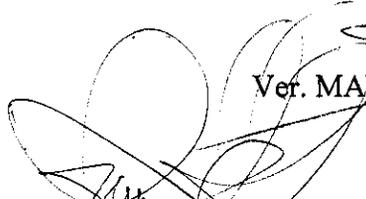
- I - Denominação completa da via;
- II - Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

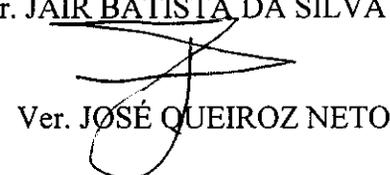
Diadema, 07 de novembro de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Verª IRENE DOS SANTOS


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual dispõe sobre denominação de via pública não-regularizadas.

Ressaltamos que, o presente Projeto de Lei se propõe a dar a Viela não oficializada do Bairro Serraria, dentro do Núcleo Habitacional Santa Maria VII, a sua denominação, fruto de ampla discussão com os moradores da localidade.

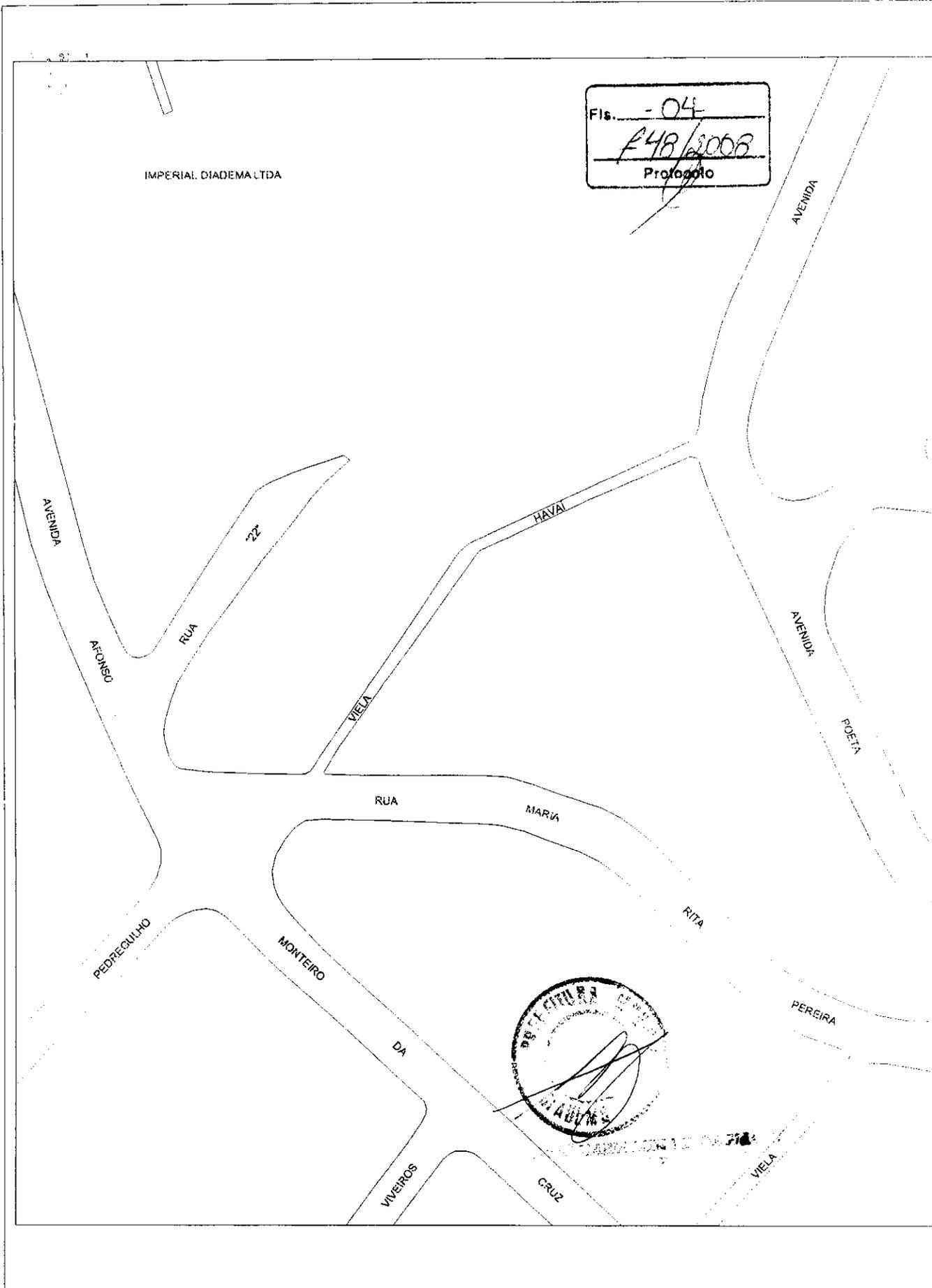
Devemos lembrar que a viela citada é conhecida pelo nome de Havai há muitos anos, por isso solicito a regularização mantendo o mesmo nome, tendo em vista que a falta da oficialização causa constrangimento e prejuízo aos moradores que não conseguem receber suas correspondências.

Sala das Sessões , 05 de Novembro de 2008.

Manoel Eduardo Marinho

Vereador

Bancada do PT



SCBD

SERVIÇO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
 DTI - SEDURB - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONOMICO E URBANO



NH VILA SANTA MARIA VII

BAIRRO SERRARIA

VILA SANTA MARIA

COD. LOT. 687

CDRU. 975/88

CAP. 0903f

s/esc.

ABAIXO ASSINADO

Fis. -05-
12/12/2008
Protocolo

Nós abaixo assinados, moradores da Travessa Havaí - Serraria, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a Colocação de Placa de Denominação com CEP (Código de Endereçamento Postal) tendo em vista que a sua falta está dificultando a identificação desta via pública.

17/12/2008 St. Maria Tl

N. Termos.

P. Deferimento.

NOME: Rilva Pedreira de Oliveira

ENDEREÇO: Travessa Havaí nº 10

RG: 02131082 32 TEL: 4044 7359

NOME: Tais Oliveira de Almeida

ENDEREÇO: Travessa Havaí nº 10

RG: 48.044.792-5 TEL: 4044 7359

NOME: Elton Oliveira de Almeida

ENDEREÇO: Travessa Havaí nº 10

RG: 41.625.765-3 TEL: 4044 7359

NOME: Clelio Nepomuceno da Silva

ENDEREÇO: Travessa Havaí nº 10

RG: 10.832.594 TEL: —

NOME: Andria Maria da Silva

ENDEREÇO: Travessa Havaí nº 10

RG: 57.80.744 TEL: —

NOME: Pedro José de Almeida

ENDEREÇO: Travessa Havaí nº 08

RG: 31.726.958-4 TEL: 4044 6260

NOME: Maria da Conceição Rodrigues

ENDEREÇO: Travessa Havaí nº 08

RG: 39.726.331-6 TEL: 4044 6260



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 04 FOLHAS.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -13-
748/2008
Processo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 112/08 - PROCESSO Nº 748/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem os Autores que a via conhecida como Viela Havai, localizada no Núcleo Habitacional Vila Santa Maria VII, bairro Serraria, passe a denominar-se, exclusivamente para fins cadastrais, PASSAGEM HAVAI.

Em sua justificativa, os Autores informam que a denominação da via foi “fruto de ampla discussão com os moradores da localidade”.

Alegam, ainda, que “a falta da oficialização causa constrangimento e prejuízo aos moradores, que não conseguem receber suas correspondências”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

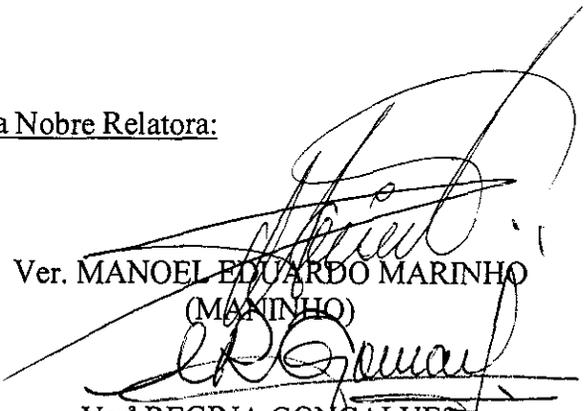
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de novembro de 2008.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

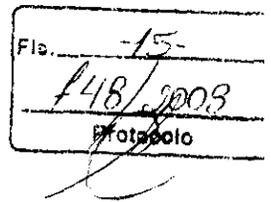
Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 112/08 - PROCESSO Nº 748/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da via conhecida como Viela Havaí, localizada no Núcleo Habitacional Vila Santa Maria VII, em Serraria, cuja denominação passará a ser PASSAGEM HAVAÍ.

O Poder Executivo Municipal deverá instalar a devida placa de identificação da via, no prazo máximo de 60 dias. Na placa deverão constar a denominação completa da via e o código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, os Autores informam que a proposta de oficialização do nome da via foi precedida de ampla discussão com os moradores.

Alegam, ainda, que, em razão da falta de oficialização da denominação da via, os moradores vêm sofrendo constrangimentos e prejuízos, já que os Correios não conseguem entregar-lhes a correspondência.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 02 de dezembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM
VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
49 / 2008
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema (3) - 13/11/2008

PROJETO DE LEI Nº 113 / 08
PROCESSO Nº 749 / 08

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Festa do Milho.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Festa do Milho, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

ARTIGO 2º - A Festa do Milho será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - A organização da Festa do Milho ficará a cargo da Igreja Batista da Fé.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de novembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Verª IRENÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

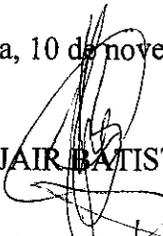
Fls. - 03 -
749/2008
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Promovida pela Igreja Batista da Fé, há mais de 09 anos, a Festa do Milho traz vários pratos deliciosos derivados do milho, sendo estes oferecidos à comunidade da região do Jardim ABC, membros de demais igrejas e municípios em geral.

A Festa do Milho relembra, ainda, tempos da vida rural e conta com atrações musicais gospel.

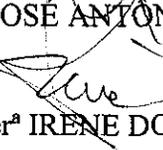
Diadema, 10 de novembro de 2.008.


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver^a IRENE DOS SANTOS